

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 01

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 139 /2016

157

Egrégio Plenário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Saúde e Assistência Social

Sala das Sessões, em 24/08/2016

[Assinatura]
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 24-08-2016 13:38 002402 1/2

O **Instituto Malhadas**, quando da sua constituição, era denominado "Associação Religiosa Mensagens de Paz", contudo ao longo dos anos passou por algumas alterações, em 2012 de denominação e sede e em 2016 estatutárias e junto ao Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para um melhor atendimento da população, ampliando a gama de suas atividades.

Inscrito no CNPJ sob nº 03.2850619/0001-88 em 14 de julho de 1999, e atualmente com sede na Rua Joaquim Nabuco, 60, Vila Nancy, nesta Cidade, o Centro de Convivência Malhadas, nome fantasia do **Instituto Malhadas**, passou a ter como atividade principal os serviços de assistência social sem alojamento, de defesa dos direitos sociais, de assistência aos idosos e dependentes químicos.

A entidade realiza trabalhos junto aos idosos do Instituto Pró+Vida, proporcionando tardes de alegria, com brincadeiras e distribuição de roupas arrecadas; junto às crianças e respectivos familiares de escolas no Distrito de Jundiapéba, onde além das brincadeiras com os pequenos, disponibilizam cestas básicas para as famílias cadastradas.

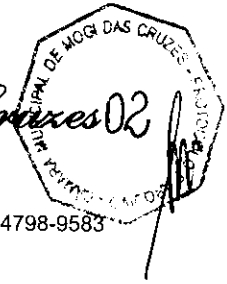
Os trabalhos de cunho assistencial e social realizado pelo **Instituto Malhadas** pode ser verificado junto as fotos que ora apresentamos ao processado, e ainda no Relatório de Atividades dos dois últimos exercícios.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 02

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Continuação da JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº /2016)

Portanto, através dos documentos juntados, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.238, de 03 de julho de 2001, atualizada, e que trata da declaração de utilidade pública municipal, verifica-se que o **Instituto Malhadas** vem cumprindo fielmente o que dispõe o seu estatuto e, mais, o seu papel assistencial e social dentro da comunidade em que está inserida.

Por todo o acima relatado é que apresentamos ao crivo do Egrégio Plenário o presente projeto de declaração de utilidade pública do **Instituto Malhadas**, o qual certamente contará com a aprovação dos Nobres Pares.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de agosto de 2016.


MAURO ARÚJO
Vereador – PMDB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.285.619/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/1999
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MALHADAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOAQUIM NABUCO	NÚMERO 60	COMPLEMENTO	
CEP 08.735-120	BAIRRO/DISTRITO VILA NANCY	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOMALHADAS@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 2378-1410 / (11) 9513-2384	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

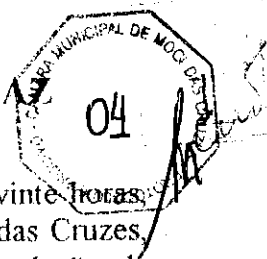
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/08/2016** às **16:10:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/08/2016


ATA DA FUNDAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ

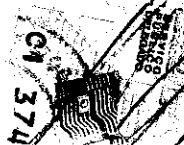


Aos sete dias do mês de Julho de Mil Novecentos e Noventa e Nove, as 20 vinte horas, realizou-se à Rua Rua Gregório de Matos, 16- Pq. Itapety, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, uma reunião de pessoas para deliberarem sobre a fundação da ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA, social e filantrópica, com sede nesta cidade no endereço acima descrito. Aberto os trabalhos foi convidado para presidir a mesa o Sr. Otacílio Costa Moreira, que convidou a Sr. Rosana Barbosa de Souza, para secretariar os trabalhos da reunião. Formada a mesa a Presidencia solicitou a secretaria que realizasse a leitura do esboço do estatuto que foi lido aos presentes, aberto a discussao foi analisado item por item e aprovado. Sendo em seguida eleitos os seguintes Diretores, para Diretoria Executiva: **Presidente Otacílio Costa Moreira**, brasileiro, solteiro, residente domiciliar a Rua Gregório de Matos, 16- Pq. Itapety - Mogi das Cruzes -SP, CEP 08770-490 portador do RG 23.514.716-3 SP e do CPF 245.516.878-63; **Vice - Presidente Reinaldo de Souza**, brasileiro, casado, Ministro Evangélico, residente domiciliar a Rua Zilda Valle Rudge, 331, Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes, CEP 08737-160, portador do CIC 989.503.398-20 e do RG 10.809.357.SSP; 1º **Tesoureiro Carlos Eduardo Cotrim**, brasileiro, casado, residente domiciliar a Rua Francisco Regis de Oliveira, 218 - Pq. Residencial Itapety - Mogi das Cruzes - SP CEP 08737-160, portador do RG 30.533.394-X e do CIC 275.134.358-98; 2º **Tesoureiro Wanderson Luiz de Castro**, brasileiro, solteiro, residente domiciliar a Rua Engenheiro Miguel Gemma, 2698 - Socorro - Mogi das Cruzes-SP, Cep 08780-680, portador do RG 21.217.233 SP, e do CPF 071.179.478-29; 1º **Secretário Rosana Barbosa de Souza**, brasileira, casada, do lar, residente domiciliar a Rua Zilda Valle Rudge, 331, Alto Ipiranga - Mogi das Cruzes - SP Cep 08737-160 portadora da RG 10.983.176 e do CIC 994.554.558-20; 2º **Secretário Alessandro Prado**, brasileiro, solteiro, digitador, residente domiciliar Rua Pedro Batani, 280 Jd. Camila - Mogi Cruzes-SP, Cep 08720-550, portador do RG 28.859.384-4 e do CIC- 256.949.818-12. Em seguida o Sr. **Otacílio Costa Moreira**, Presidente eleito, declarou devidamente empossada a Diretoria. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente já empossado solicitou a mim, **Rosana Barbosa de Souza**, 1ª Secretária, que lavrasse a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente

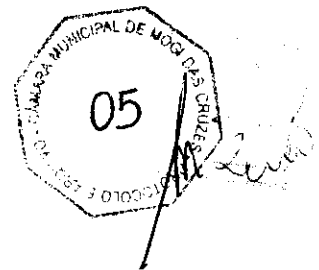
Mogi das Cruzes, 07 de Julho de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Confere com o original
Em 04 / AGO / 2016


Otacílio Costa Moreira
Presidente



Registrado em Microfilme sob No. ***1.054
Bo. Oficial de Reg. Civil das Pes. Jurídicas!



RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ

Rua Gregório de Matos, 16 - Pq. Itapety - Mogi das Cruzes

Diretoria

PRESIDENTE

Otacílio Costa Moreira

Rua Gregório de Matos, 16- Pq. Itapety - Mogi das Cruzes

CEP 08770-490

RG 23.514.716-3 SP CPF 245.516.878-63

Vice – Presidente

Reinaldo de Souza

Rua Zilda Valle Rudge, 331 Alto Ipiranga Mogi das Cruzes

CEP 08737-160

CIC 989.503.398-20 RG 10.809.357.ssp

1º Tesoureiro

Carlos Eduardo Cotrim

Rua Francisco Regis de Oliveira, 218 -- Pq. Residencial Itapety -- Mogi das Cruzes - SP

CEP 08737-160

RG 30.533.394-X CIC 275.134.358-98

2º Tesoureiro

Wanderson Luiz de Castro

Rua Engenheiro Miguel Gemma, 2698 -- Socorro -- Mogi das Cruzes

Cep 08780-680

RG 21.217.233 SP CPF 071.179.478-29

1º Secretário

Rosana Barbosa de Souza

Rua Zilda Valle Rudge, 331, Alto Ipiranga -- Mogi das Cruzes -- SP

Cep 08737-160

RG 10.983.176 CIC 994.554.558-20

2º Secretário

Alexsandro Prado

Rua Pedro Batani, 280 Jd. Camila -- Mogi Cruzes

Cep 08720-550

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 04 de AGO de 2016


585





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ

DO NOME, NATUREZA, SÉDE E FINS.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - Trata-se de uma instituição religiosa sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado e número ilimitado de associados e cooperadores.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ, doravante neste estatuto designado simplesmente por **ARMEP**, tendo sua séde a Rua Gregório de Matos, n° 16, Pq. Itapety, Cep 08770-490, Mogi das Cruzes – SP, e tem seu foro na cidade de Mogi das Cruzes - SP.

ARTIGO 3º - A **ARMEP** tem por finalidade a proclamação do Evangelho, bem como a divulgação de notícias relacionadas aos Ministérios Eclesiásticos, Agências Missionárias, e tudo o que diz respeito ao Evangelho de Jesus Cristo, por meio da Imprensa escrita, Falada, Mídia, e qualquer outros meios de comunicação; e tendo como o órgão oficial o **Jornal Mensagens de Paz**. E para isso ela internamente é composta de gerências que a auxiliam na execução deste objetivos.

SÃO ELAS:

A) **GERÊNCIA DA ARMEP**

Responsável pela área religiosa e assistência espiritual aos membros da **ARMEP** é regulamentada pelo regimento interno.

B) **GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E EVANGELISMO.**

Responsável pela cobertura, coordenação e execução de eventos evangelísticos em praças publicas, escolas, teatros, e onde for convidada. Esta gerência e auxiliada pelas Departamento de informática, filмотeca, louvor, oração e transporte. É regulamentada por R.I.

C) **GERÊNCIA DE LITERATURA.**

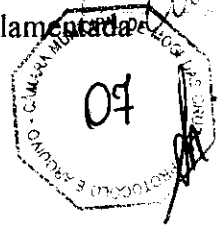
Responsável pela orientação didática da **ARMEP**. para isso publica jornais, revistas e livros, todo o material didático da associação. é auxiliada pelo departamento de informática.

D) **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO CRISTA.**

Responsável pela criação e manutenção de seminários de ensinos teológicos e ministração de cursos Bíblicos, e ensino secular em todos os níveis visando o



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Compare com o original
Em 04 AGO 2016
585



DOS MEMBROS DA ARMEP

CAPITULO - II

ART. 4º — São membros da **ARMEP** as pessoas, que sem distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade ou posição social, satisfazem as exigências para admissão e são recebidas por quem de direito.

ÚNICO — Poderão ser membros, pessoas de qualquer idade, a partir de que lhe possibilite capacidade mental, de ter convicções religiosas.

1º — São considerados fundadores da **ARMEP**, somente os que assinarem a ata de fundação.

ART. 5º — As pessoas recebidas, como membros da **ARMEP**, tem seu nome registrado em livro apropriado, na sede da **ARMEP** e torna-se participante de todos os privilégios e direitos, conferido pela **ARMEP**.

UNICO — Qualquer membro, que praticando atos atentatórios aos bons costumes e doutrinas, tenham seus nomes excluídos do rol, não lhe será facultado o direito de reaver ou reclamar para si, ou para terceiros, quaisquer bens que eventualmente foram ofertados a **ARMEP**, sejam em dinheiro, bens moveis, imóveis, ou semoventes

ART. 1º — São dois os livros de registro, constantes deste artigo.

A) — Livro de registro permanente, modelo oficial, o qual não pode ser reformado, e nem rasurado, seguindo seu registro em ordem cronológica.

B) — Livro de ról, atual. modelo oficial, o qual e reformado anualmente, para que se tenham sempre em dia, o numero de membros.

ART. 6º - São condições para admissão de membro da **ARMEP**.

A) — Que a pessoa tenha se convertido ao evangelho, confessando, ter aceito ao Senhor Jesus Cristo, como seu salvador pessoal.

B - Que esteja de acordo, com todas as doutrinas bíblicas, conforme ensinadas e defendidas pela **ARMEP**.

C) — Que tenha seu estado civil em harmonia, com as leis do pais e com os principios bíblicos.

ÚNICO — No caso do item C, qualquer possível excessão, será baseado em princípios fixados pelo conselho geral, e será cuidadosamente estudado pelo presidente.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO


ARTIGO 7º - O patrimônio da **ARMEP** E CONSTITUIDO;

A) Da dotação de bens livres que constitui o seu fundo inicial;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCIOS CRUZES

Confere com o original

Em 04/AGO/2016


585







- B) Dos bens moveis e imóveis em seu nome, adquiridos ou que venha sê-lo;
- C) Das doações, dotações de verbas e subvenções que venham a receber de entidade publica ou privada..

CAPÍTULO IV

DOS ORGAOS DA ARMEP

ARTIGO 8 ° - SAO ORGAOS DA ARMEP ;

- A) A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA;
- B) A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA;
- E) O CONSELHO FISCAL;
- C) O CONSELHO CONSULTIVO;

ARTIGO 9 ° - Os membros eleitos ou designados para exercido de qualquer cargo administrativo da **ARMEP** , serão empossados mediante assinatura do termo competente e compromisso em livro próprio, independente de qualquer caução para garantia de sua responsabilidade funcional.

ARTIGO 10 ° - Nenhum membro do conselho perceberá vencimentos, remuneração ou vantagens pelo exercicio de cargo administrativo da **ARMEP** , nem responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 11 ° - A **ARMEP** , respondera perante terceiros com seus bens e patrimônio.

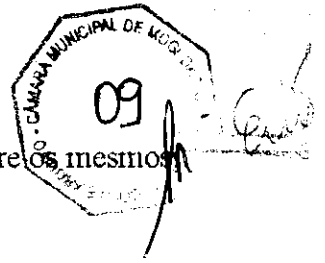
ARTIGO 12 ° - Assembleia geral e composta pelos gerentes da **ARMEP** , cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que não os da lei e do presente estatuto.

ARTIGO 13 ° - A Assembleia Geral reunisse-a, para apreciar o orçamento para o ano seguinte e eleger os membros do conselho, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário , mediante convocação do Presidente.

ARTIGO 14 ° - De todas as reuniões da Assembleia Geral, Lavrarse-á em livro próprio, uma ATA circunstanciada.

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Comissão de Reg. Civil
Em 04 de Agosto de 2016

585



ARTIGO 15º - Compete a Assembleia Geral;

- a) Conhecer do balanço geral e do relatório do exercício de deliberando sobre os mesmos;
- b) Eleger os membros da Assembleia Geral;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros do Conselho Consultivo;

ARTIGO 15º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária;

- a) Decidir sobre os assuntos objetos da convocação;
- b) Alterar ou modificar, no topo ou em parte, o presente estatuto
- c) Aprovar a demissão dos Diretores e Vice—Diretores dos estabelecimentos mantidos pela **ARMEP** ;
- d) A Assembleia Geral, extraordinária, quando no exercício da função eletiva, adotará o sistema de eleição por aclamação e maioria simples de voto;
- e) Destituir membros da administração, por motivo fundamentado, assegurando-se o direito de defesa.

SEÇÃO II

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral Extraordinária, órgão executivo e Administrativo da **ARMEP** compõem-se de;

Presidente

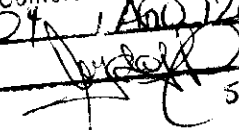
Vice-Presidente

Secretario

Vice-Secretario

Tesoureiro

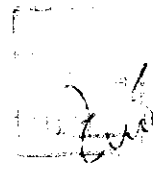
Vice-Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Conferir com o original
Em 01/16/2016

585

PARÁGRAFO UNICO— O mandato de Presidente e de tempo indeterminado, só podendo ser destituído pela Assembleia Geral, por abandono, questões morais comprovadas que venham trazer prejuízo, A **ARMEP** . Os demais cargos deste conselho, seus integrantes serão eleitos por quatro anos, podendo ser reeleitos para os mesmos cargos.

SEÇÃO III





DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17 ° - A **ARMEP** terá um conselho fiscal composto de 3 membros efetivos e 2 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com o mandato de 4 (quatro) anos.

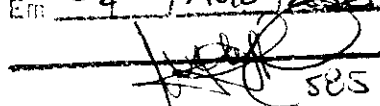
ARTIGO 18 ° - Ao Conselho Fiscal Compete;

- a) examinar os livros contábeis e papeis escriturações da **ARMEP** e dos seus estabelecimentos por ele mantido.
- b) lavrar suas Atas e Pareceres em livro próprio;
- c) convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorrerem motivos cuja importância e urgência o exigirem;
- d) opinar sobre os planos orçamentários da **ARMEP** bem como sobre a guarda e aplicação dos bens da Entidade, de acordo com as leis vigentes no País.

PARÁGRAFO UNICO— O Conselho Fiscal elegera, dentre seus pares, por consenso, quem será seu Presidente e um Secretario

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Com. de Reg. e Arquiv. e Estat. e Org.
Em 04 / Ago / 2016

585

ARTIGO 19 ° - Haverá um Conselho Consultivo, composto de 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, composto de Ministros Evangélicos, Presbíteros e outras pessoas de moral ílibada e de reconhecida competência em atividades religiosas e privadas, a juízo da Assembleia Geral, com competência para discutir e aprovar a seguinte matéria;

- a) analisar projetos e currículos mínimos que julgar convenientes aos diversos cursos que forem ministrados pela **ARMEP** ;
- b) propor a abertura de novos cursos, ampliação ou extinção de cursos existentes;
- c) fixar normas para o regimento comum de outros estabelecimentos que forem criados em todo o território nacional
- d) fiscalizar, a integral adequação dos cursos existentes ou que forem criados aos princípios mencionados nestes estatutos;
- e) propor a realização de encontros que visem a unidade da Doutrina da Palavra de Deus e do Ensino Teológico nos estabelecimentos congêneres no País.

SEÇÃO V





DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ARTIGO 20º - Compete ao Presidente;

- a) representar a **ARMEP** em juízo e fora dele;
- b) convocar o Conselho Fiscal, quando entender conveniente;
- c) convocar e presidir o conselho;
- d) demitir os Diretores e Vice Diretores dos estabelecimentos mantidos pela **ARMEP**, após inquérito administrativo aprovado pela Assembleia Geral;
- e) movimentar depósitos ou contas correntes bancárias;
- f) movimentar depósitos em poupanças;
- g) assinar com o Tesoureiro, os documentos oficiais, que envolvam finanças ou bens patrimoniais;
- h) assinar com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;
- i) fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 21º - Ao Vice-Presidente, compete substituir o PRESIDENTE em seus impedimentos e ou ausências.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

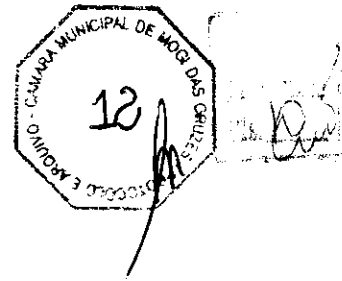
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJI DAS CRUZES
Conferido com o original
Em 04/11/2016
[Handwritten signature]
585

ARTIGO 22º - Ao Secretário compete;

- a) dirigir e supervisionar todo o serviço da secretaria da **ARMEP** ;
- b) organizar e manter os serviços de arquivos e fichários;
- c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Diretor;
- d) ter sob sua guarda os livros de atas, posse e pareceres da **ARMEP** ;
- e) preparar e encaminhar toda correspondência administrativa da **ARMEP** ;
- f) organizar e manter as fichas individuais dos membro com as anotações exigidas pelas leis;
- g) prestar as informações da Secretaria.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ARTIGO 28° - A **ARMEP** Extinguisse-a;

- a) pela impossibilidade comprovada de se manter;
- b) pela inexecuibilidade de seus fins;
- c) por deliberação da maioria dos seus membros em Assembléia Geral.

ARTIGO 29° - No caso de extinção ou dissolução da **ARMEP** seus bens e valores, depois de satisfeitos os credores, terão o resultado final, transferindo a instituição congénere, a juízo da Assembleia Geral.

ARTIGO 30° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

ARTIGO 31° - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrario.

ARTIGO 32° - Os presentes estatutos foram realizados ao 7 dia do mês de julho de 1999.

Mogi das Cruzes, 07 de julho de 1999.

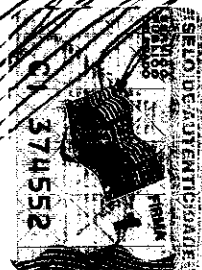
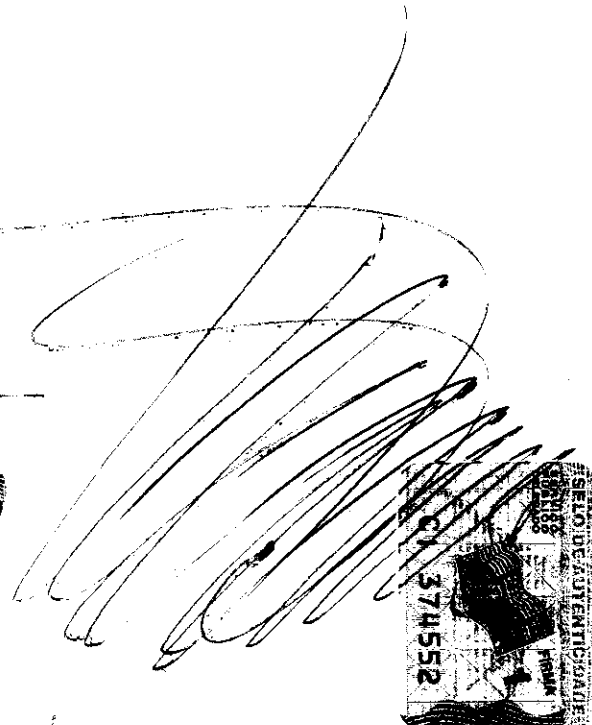
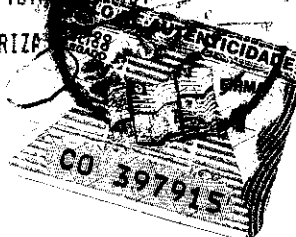
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Confere com o original
Em 07 de Julho de 1999
[Signature]

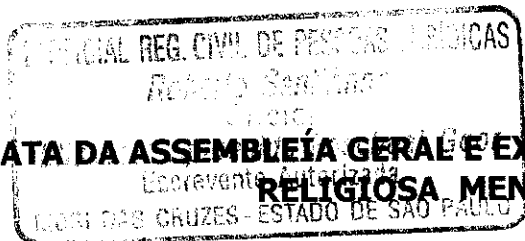
Otacilio Costa Moreira
Presidente

Oswaldo Amaro
Advogado
OAB SP 59.278

1o. CARTORIO DE NOTAS - ROBERTO DA SILVA PIRES - TAB
R.Pr. Isabel de Braganca 208 Mogi Cruzes-SP T:4799-2226
Reconheço por SEMELHANCA, a firma de OSWALDO AMARO que con-
fere com a ficha depositada em Cartorio, no te-
Mogi das Cruzes, 12/07/99.....44.Semelhanca R. B-54
Em testemunho ----- de verdade Autenticidade R. B-54

- ESCRIVENTE-AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO AUTENTICIDADE







Aos Dois dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro (02/07/2004), em sua sede provisória, a **Av. Brasil, 991, Mogi Moderno, Cep 08717-260, Mogi das Cruzes -SP**, deu-se início a Assembléia Geral e Extraordinária, da **ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ** com nome fantasia **ASSOCIAÇÃO ASSEMBLÉIA DE DEUS**, presentes neste ato muitos associados que trataram dos seguintes assuntos a saber : **Adequação do Estatuto** da Associação ao Novo Código Civil, alteração de endereço da Associação, cargos da Diretoria que estão em vacância e a inclusão do nome fantasia. A assembléia geral e extraordinária alterou o estatuto da Associação em sua totalidade para cumprir a determinação do novo código civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, que exige adaptações dos estatutos antigos das organizações sem fins lucrativos, a esta nova lei. Após as alterações estatutárias tratou-se do preenchimento de cargos em vacância da diretoria. Foi sugerido a algumas pessoas associadas a assumirem estes cargos, que aceitaram o convite do Presidente ficando a diretoria da seguinte maneira a saber: **Alteração – Saiu: OTACÍLIO COSTA MOREIRA**, da função de Presidente assumindo a função de **Presidente: CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, Pastor Evangélico, portador do RG 4.718.485 SSP-SP e do CPF 080.449.968-34, residente a Av São Paulo, 1309, Nova Socorro, CEP 08990-150, Mogi das Cruzes – SP, Permanece Inalterável **Vice-Presidente: REINALDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Pastor Evangélico, portador do RG 10.809.357 SSP-SP e CPF 989.503.398-20, residente à Rua Oskar Pachler, 142 – Vila Suissa, CEP 08810-120, Mogi das Cruzes-SP. **Alteração – Saiu: Carlos Eduardo Cotrim** da Função de **1º Tesoureiro**, assumindo a função de **1º TESOUREIRO: ADILSON AUGUSTO DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 166.613.072 SSP-SP e CPF 067.122.398-42, residente a Rua Laurinda Cardoso de Melo Freire, 283, apto 14, Vila Oliveira, CEP 08780-280, Mogi das Cruzes -SP. **Alteração 2º Tesoureiro: saiu WANDERSON LUIZ DE CASTRO** assumindo a função de **2º Tesoureiro: JOSÉ MARIA DE PAULA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 12.256.044-9 SSP-SP e CPF 002.428.158-12, residente à Rua Presidente João Goulart, 461, Vila Caputera, CEP 08720-520, Mogi das Cruzes- SP. **Alteração 1º Secretário: saiu ROSANA BARBOSA DE SOUZA**, assumindo a função de **1º Secretário: JOSÉ VALMIR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, decorador, portadora RG 20.755.515-1 SSP-SP e CPF 125.843.458-03, residente à Rua Mônaco, 37, Jd Santos Dumont, CEP 08762-040, Mogi das Cruzes – SP, **Alteração 2º Secretário: saiu ALEXSANDRO PRADO** assumindo a função de **2º Secretário: MARCIO GIL SILVA GUEDES**, brasileiro, casado, auxiliar de vendas, portador do RG 19.659.769 SSP-SP e CPF 108.542.978-47 residente à Rua Albino Semeado Silvai, 379, Jd São Pedro, Cezar de Souza, CEP 08820-320, Mogi das Cruzes – SP, **O CONSELHO FISCAL: Ivaldo Pereira Silva**, brasileiro, casado, vendedor, portador do Rg 08.344.806 e do CPF 055.333.174-49, residente domiciliar a Rua Elgin, 348, Jd Veneza, CEP 08715-450, Mogi das Cruzes – SP. A gestão desta diretoria será de 02/07/2004 até o dia (02/07/2008). Após estas

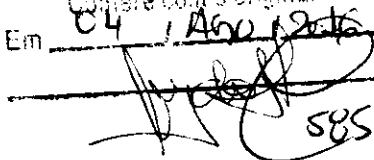
alterações a diretoria alterou também o endereço da nova sede que será á **Brasil, 991, Mogi Moderno, Cep 08717-260, Mogi das Cruzes –SP.** O novo Presidente juntamente com a Assembléia Geral Extraordinária incluiu o nome fantasia da Associação que será: **ASSOCIAÇÃO ASSEMBLÉIA DE DEUS**. Concluídos os trabalhos, o Presidente, Pr. Carlos de Souza, deu encerramento agradecendo a Deus pelo andamento das alterações necessárias para o bom desempenho dos trabalhos da Associação. Nada mais tendo a tratar e sendo expressão da verdade assina a presente ata de alteração em três vias de igual teor o Ex-Presidente, o Presidente eleito e o advogado Dr. Oswaldo Amaro OAB/SP 59.278



Mogi das Cruzes, 02 Julho de 2004.


Carlos de Souza
PRESIDENTE


Oswaldo Amaro
OAB/SP 59.278

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Compare com o original
Em 04 / AGO / 2004

585

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ

Av. Brasil, 991, Mogi Moderno, Cep 08717-260, Mogi das Cruzes - SP



**DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ**

Presidente: CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado, Pastor Evangélico, portador RG 4.718.485 SSP-SP e do CPF 080.449.968-34, residente a Rua Jean Dornauf, 221, Nova Socorro, CEP 08790-550, Mogi das Cruzes - SP.

Vice-Presidente: REINALDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Pastor Evangélico, portador RG 10.809.357 SSP-SP e CPF 989.503.398-20, residente à Rua Oskar Pachler, 142 – Vila Suissa, CEP 08810-120, Mogi das Cruzes-SP.

1 ° Tesoureiro: ADILSON AUGUSTO DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 166.613.072 SSP-SP e CPF 067.122.398-42, residente a Rua Laurinda Cardoso de Melo Freire, 283, apto 14, Vila Oliveira, CEP 08780-280, Mogi das Cruzes -SP.

2 ° Tesoureiro: JOSÉ MARIA DE PAULA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 12.256.044-9 SSP-SP e CPF 002.428.158-12, residente à Rua Presidente João Goulart, 461, Vila Caputera, CEP 08720-520, Mogi das Cruzes- SP.

1 ° Secretário: JOSÉ VALMIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, decorador, portadora RG 20.755.515-1 SSP-SP e CPF 125.843.458-03, residente à Rua Mônaco, 37, Jd Santos Dumont, CEP 08762-040, Mogi das Cruzes - SP

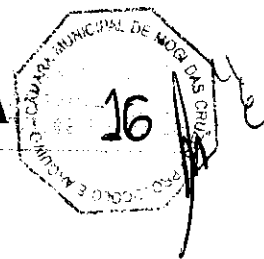
2 ° Secretário: MARCIO GIL SILVA GUEDES, brasileiro, casado, auxiliar de vendas, portador do RG 19.659.769 SSP-SP e CPF 108.542.978-47 residente à Rua Albino Semeado Silvai, 379, Jd São Pedro, Cezar de Souza, CEP 08820-320, Mogi das Cruzes - SP

Conselho Fiscal

Ivaldo Pereira Silva, brasileiro, casado, vendedor, portador do Rg 08.344.806 e do CPF 055.333.174-49, residente domiciliar a Rua Elgin, 348, Jd Veneza, CEP 08715-450, Mogi das Cruzes – SP.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ

Av. Brasil, 991, Mogi Moderno, Cep 08717-260- Mogi das Cruzes-SP



ARTIGO 1º -A ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ, doravante neste estatuto como ASSOCIAÇÃO e nome fantasia (**ASSOCIAÇÃO ASSEMBLÉIA DE DEUS**), com base jurídica no Título II do Capítulo 1, Artigo 5º, Incisos VI, VII e VIII da constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05/10/1988, e pelo código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002 com base no Título II das Pessoas Jurídicas, fundada em 07/07/1999 Registrada no 2º Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes no dia 14/07/1999 sob microfilme 1.054, é uma Associação Beneficente sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado com fórum e sede em Mogi das Cruzes á **Av Brasil, 991, Mogi Moderno, Cep 08717-260, Mogi das Cruzes - SP, Estado de São Paulo.**

Art. 2º -Tem por finalidade:

I. -Promover a integração e educação social da população carente, adultos, crianças, jovens e idosos. Para tanto pretende criar, manter e desenvolver atividades de assistências:

II -Distribuição de alimentos e produtos de primeira necessidade.

III -Criar espaço de acolhimento, amparo, orientação e promoção de crianças cujas mães trabalham o dia todo, e ainda desenvolver um trabalho de união e orientação com adolescentes e mães que nesta entidade buscarem ajuda.

IV -Promover e proteger a saúde da criança, visando principalmente ao controle e seu desenvolvimento

V -Proporcionar alimentação adequada, de acordo com as necessidades nutricionais, protéicas -calóricas, de cada faixa etária.

VI -Oferecer condições para a continuidade do aleitamento materno.

VII -Prestar socorro de urgência e oferecer condições sanitárias adequadas.

VIII - Criar cursos de qualificação e requalificação profissional, a fim de formar profissionalmente adultos, crianças e adolescentes, ampara, promover colocação profissional.

IX -Promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos com ou obtidos por doações, promoções ou empréstimos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 04 / AGO / 2016

SBS

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ

Av. Brasil, 991, Mogi Moderno, Cep 08717-260- Mogi das Cruzes-SP

X - Representar a associação, junto a órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações tais como programas Habitacionais em parcerias com poderes públicos, federais, estaduais e municipais e também com a iniciativa privada.

XI -Propiciar a integração econômica cultural e desportiva.

XII -Proporcionar e desenvolver atividades educacionais, através de atendimento as crianças de 0 a 6 anos em creches.

XIII -Conscientizar a comunidade de suas potencialidades.

Art. 3 ° -No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4 ° -A entidade poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Diretoria disciplinará seu, funcionamento.

Art. 5 ° -A fim de cumprir sua finalidade, a entidade organizará em unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos forem necessários, que se regerão pelo ordenamento referido no artigo anterior.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6 ° - A Associação será constituída por número ilimitado de associados distribuídos em duas categorias a saber;

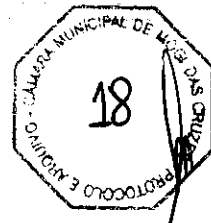
I. Efetivos os que assinarem o livro de criação da entidade e aqueles que posteriormente, a critério da Assembléia Geral, forem admitidos nessa qualidade.

II Contribuintes: os que contribuírem periodicamente com qualquer quantia em dinheiro ou espécie para a manutenção da entidade.

CAMPO LIMPO, MOGI DAS CRUZES
Controle com o original
Em 04 AGO 2016

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ

Av. Brasil, 991, Mogi Moderno, Cep 08717-260- Mogi das Cruzes-SP



1. Os novos associados efetivos, serão admitidos por proposta da diretoria e aprovação, em Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

2. Os associados contribuintes serão admitidos mediante proposta dirigida á Diretoria pelo interessado.

Art. 7 ° -São direitos dos Associados, quites com as obrigações sociais.

I -Votar e ser votado nas eleições para os cargos eletivos da administração da entidade.

II -Tomar parte nas reuniões de Assembléia Geral, e:

III -Participar das atividades propostas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

Art. 8 ° -São deveres dos associados efetivos :

I. Respeitar e observar o presente Estatuto as disposições da Diretoria e da Assembléia Geral.

II Prestar á entidade toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da entidade.

III. Comparecer as Assembléias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as entidades patrocinadas pela entidade.

IV. Comunicar, por escrito á DIRETORIA, suas mudanças de residência.

Art. 9 ° -São deveres dos associados contribuinte:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais

II - Contribuir com a quantidade fixada pela Diretoria.

Art 10 -São deveres dos associados contribuintes:

I -Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade como também nenhum direito terão no caso de suspensão ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 11- Com o propósito de manter a sua total e absoluta independência a

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Confere com o original
Em 04/1/2005
585

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ

Av. Brasil, 991, Mogi Moderno, Cep 08717-260- Mogi das Cruzes-SP



entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de quaisquer entidades com finalidades lucrativas ou promocionais.

Art 12- Das exclusões: os associados na condição de voluntários e os membros da Diretoria serão eliminados havendo justa causa por causa de motivos graves, depois de aprovado pela maioria dos presentes através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, cabendo ao acusado pleno direito de sua defesa. Seguem abaixo as faltas consideradas graves:

- § 1º -Os que abandonarem a associação sem comunicação;
- § 2º -Os que praticarem imoralidade por sexualismo;
- § 3º -Os que não cumprirem seus deveres expressos neste estatuto ;
- § 4º -Os que praticarem rebeldia contra o órgão de administração;
- § 5º -Por roubo ou furto qualificado;
- § 6º -Os que praticarem bigamia ;
- § 7º -Os que praticarem pedofilia ;
- §8º-Os motivos considerados graves não previstos neste artigo serão resolvidos nos casos omissos através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art 13 -Das suspensões:

Parágrafo único - O associado que for suspenso por tempo indeterminado a associação beneficente não poderá votar ou ser votado, até que seja revogada sua suspensão e, para que tenha força estatutária será transcrito em ata através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art 14- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art 15- São órgãos de administração da entidade:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL
- II. DIRETORIA
- III. CONSELHO FISCAL

Art. 16- A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á dos associados efetivos que poderão ser eleitos para os cargos na Diretoria,

do Conselho Fiscal, e a convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Compare com o original
Em 04/18/05
585

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ

Av. Brasil, 991, Mogi Moderno, Cep 08717-260- Mogi das Cruzes-SP



Art. 17- Compete a Assembléia Geral;

I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocada.

II. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal que será de (4) quatro anos para ambos os cargos.

III. Decidir sobre a reforma dos estatutos Sociais.

IV. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 20 parágrafo 02, inciso II, do presente estatuto.

V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria para tal fim.

VI. Aprovar admissão e exclusão de associados efetivos.

VII. Apreciar O relatório da Diretoria e decidir sobre aprovação das contas e balanço anual.

Art. 18- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação do Presidente:

I -No primeiro trimestre de cada ano para:

a- Apreciar o relatório anual da Diretoria.

b- Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

II -A cada quatro anos, na Segunda quinzena do mês de abril para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Conteúdo em original

Em 04 JAGO 2016



585

Parágrafo Único: O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 19- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada :

I. Pelo Presidente

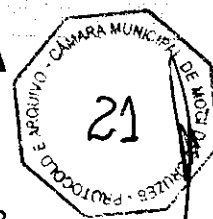
II. Por requerimento dirigido ao Presidente por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

III. A pedido do Conselho Fiscal dirigido ao presidente da entidade.

Art. 20- A Assembléia será convocada para fins determinados mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de cinco dias.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ

Av. Brasil, 991, Mogi Moderno, Cep 08717-260- Mogi das Cruzes-SP



1. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3

(dois terços) dos associados efetivos

#2. A Assembléia instalar-se-á em segunda convocação com qualquer número dos associados efetivos

#3. As deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos para :

I. Alienar hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade.

II. Extinguir a entidade e nomear liquidamente.

III. Admitir ou excluir associados efetivos.

IV. Demitir e excluir associados.

V. Reformar parcial ou totalmente os presentes estatutos

#4. Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos, associados as deliberações tomadas só serão válidas se o número de da mesma, não for inferior ao número de assinaturas solicitação.

#5. Nos demais casos as deliberações serão pela maioria de votos dos associados efetivos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Conferir com o original
Em 04 / 11 / 2016
SBS

Art. 21- A Diretoria constituída de associados efetivos será formada por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral.

#1. As atividades dos Diretores serão inteiramente gratuitas, vedada a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens a o dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

2. O mandato da Diretoria será de quatro anos permitidas reeleições sucessivas da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

#3. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 22- Compete a diretoria: Conforme o Artigo 46, lei 10.406 do novo código civil, representar a Associação, ativa, passiva e extrajudicialmente na pessoa do seu Presidente e demais atribuições abaixo:

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ

Av. Brasil, 991, Mogi Moderno, Cep 08717-260- Mogi das Cruzes-SP



- I. Administrar a entidade.
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral.

- III. Propor a Assembléia Geral a admissão, demissão e exclusão de associados efetivos.
- IV. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual.
- V. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho convocando para integrá-las os membros da diretoria ou do quadro de associados.
- VI - Deliberar sobre a convocação das Assembléias Geral .
- VII - Aprovar as Tabelas de contribuições a serem cobradas dos associados contribuintes
- VIII - Aprovar o Regimento Interno
- IX - Autorizar a obtenção de empréstimo e a celebração de contratos.
- X - Aprovar a admissão de associados e contribuintes.
- XI -Apresentar a Assembléia Geral as contas e os balanços anual para apreciação e aprovação.

Art. 23- A diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez
 - II. Extraordinariamente, sempre que necessário.
- # 1. As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.
- #2. Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 04/11/2005

SES

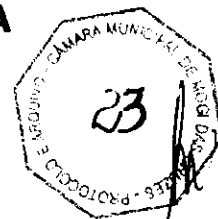
Art.24- Compete ao Presidente além do que a assembléia Geral atribuir-lhe ;

- I. Administrar a entidade.
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral.
- III. Propor a Assembléia Geral a admissão, demissão e exclusão de associados efetivos.
- IV. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral relatório anual.
- V. Nomear e demitir os empregados da entidade, quando for necessário.
- VI. Presidir as Assembléias Gerais e reuniões da diretoria subscrevendo com o secretário as respectivas atas.
- VII .Nomear e demitir os diretores dos departamentos existentes ou os que forem criados para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade.
- VIII. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela diretoria juntamente com o tesoureiro.

a- Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir contas

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ

Av. Brasil, 991, Mogi Moderno, Cep 08717-260- Mogi das Cruzes-SP



- e encerrar contas bancárias e movimentá-las.
- b- Contrair empréstimos.
- c- Celebrar contratos de interesse da entidade juntamente com o tesoureiro e com expressa autorização da Assembléia Geral.
- d- Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos.
- e- Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens de

entidade.

IX. Representar a Associação Religiosa Mensagens de Paz, ativa passiva judicialmente e extrajudicialmente.

Art. 25- Compete ao primeiro Vice-Presidente:

I. Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Art. 26- Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretária
- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados a suas atribuições.
- III. Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da diretoria, e redigir e subscrever as respectivas atas.
- IV. Responsabilizar-se-á pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais esclarecimentos e relações públicas mantendo contato e intercâmbio com órgão de imprensa e comunicação.

Art.27- Compete ao Segundo Secretário:

1. Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes:

Art. 28- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade.
- II .Arrecadar a receita e efetuar o pagamento da das despesas.
- III. Movimentar as contas bancárias, assinando cheques juntamente com o presidente.
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja de forma legal dos princípios desta administração e ter sob a sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins
- V – Apresentar mensalmente a diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior.
- VI. Guardar sob a sua responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos pertencentes a entidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confiro com o original

Em 04 AGO 2016

[Handwritten signature]
SBS

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA
MENSAGENS DE PAZ**

Av. Brasil, 991, Mogi Moderno, Cep 08717-260- Mogi das Cruzes-SP



Art. 29- Compete ao 2º Tesoureiro;

I. Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Art. 30- No caso de vaga de um ou mais cargos de Diretoria, os substituídos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria de votos, até o término do mandato.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 04/10/2006

585

Art. 31- A entidade terá um conselho fiscal composto por 1 um membro efetivo eleito pela Assembléia Geral entre os associados efetivos.

Art. 32- O mandato do Conselho fiscal será de quatro anos e coincidirá com o da Diretoria sendo cargos de exercício gratuito.

Art. 33- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituração.
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito.
- III. Examinar o relatório da diretoria e o balanço anual emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral.
- IV. Expor a Assembléia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.
- V. Propor a Diretoria a convocação e reunião conjunta a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

Art. 34 - As contas da Diretoria cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do conselho fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Art. 35 - O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra doação ou legado, contribuições donativos, auxílio oficiais ou subvenções de qualquer tipo de natureza.

Art.36 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro cartório.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ

Av. Brasil, 991, Mogi Moderno, Cep 08717-260- Mogi das Cruzes-SP



Art. 37- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.


Art. 38- A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39- Em caso de dissolução o patrimônio da entidade será revertido em benefício de instituições com fins congêneres com sede no Estado de São Paulo, devidamente registrada na secretaria da Promoção Social e no Conselho Nacional de Serviço Social (INSS) .

Art. 40- O presente estatuto foi assinado pelo Dr. Oswaldo Amaro OAB/SP 59.278.

Mogi das Cruzes, 02 de Setembro 2004

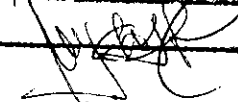

Pr. Carlos de Souza
Presidente


Oswaldo Amaro
OAB/SP 59.278

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 04 / 160 / 2016


SBS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º. CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO**



A entidade civil denominada, **ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ**, com sede à Av. Brasil n.º 991, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.717-260 vem mui respeitosamente por meio de seu representante legal, abaixo assinado o **Sr.º Reinaldo de Souza**, requerer a V.S.ª **REGISTRO DA ATA** da entidade acima mencionada do qual anexa 02 vias de igual forma e teor, conforme legislação em vigor.

Nestes termos

P. deferimento

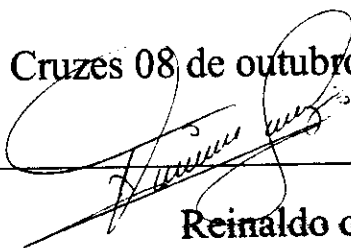
2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Elisabete Aparecida Paschoal Goor
Escrevente Autorizada

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes 08 de outubro de 2013.


Reinaldo de Souza

CPF 989.503.398-20

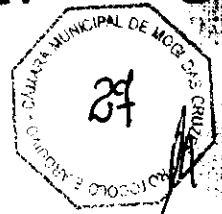
Rg 10.809.357 SSP/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 04 de Abril de 2016


585



DEPARTAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

Schenk Júnior
Procurador Geral Delegado

Rebeca Paschoal Goor
Procuradora Autorizada

Mogi das Cruzes - ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de Convocação

O Vice-Presidente da **Associação Religiosa Mensagens de Paz**, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca à todos os seus associados, para a realização da

Assembléia Geral Extraordinária,

que será realizada, no dia **06 de setembro de 2008**, na **Av. Brasil, 991, Mogi Moderno - Mogi das Cruzes - SP**. Em primeira convocação às 15:00 horas, com a presença mínima da metade mais um dos membros e às 15:30 h em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 dos membros e às 16:00 h em terceira convocação, com qualquer número de presentes. Com a seguinte ordem do dia:

- Eleição da Nova Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;

Mogi das Cruzes, 15 de agosto de 2008.

Reinaldo de Souza
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 04 de Agosto de 2008

DE PESSOAS JURÍDICAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

28

CERTIDÃO DE ÓBITO

Registro nº 00012614

NOME:

*** CARLOS DE SOUZA ***

MATRÍCULA:

115527 01 55 2012 4 00056 110 0064103-1B

SEXO
MASCULINO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 81 ANOS DE IDADE

NACIONALIDADE
SÃO PAULO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 4718485

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTÔNIO DE SOUZA e IDA PISTOSA ***

RESIDENTE NA RUA MONTE SINAI, 02, CASA 06, PARQUE MORUMBI, MOGI DAS CRUZES, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

QUATRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOZE - AS 10:00 H

DIA MES ANO
04 01 2012

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL E MATERNIDADE IPIRANGA, NESTA CIDADE ***

CAUSA MORTE

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, BRONCOPNEUMONIA, ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO ***

DEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO PARQUE DAS OLIVEIRAS, NESTA CIDADE.

DECLARANTE

SRA. CARLA DE SOUZA CARVALHO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. PAULO CARDOSO C. FERREIRA CRM Nº 142290 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Registrado no livro - 56, folha - 110V, termo Nº 64103. Registro lavrado em cinco de janeiro de dois mil e doze (05/01/2012). O extinto deixa viúva Alzira Sant'Anna de Souza; deixa os filhos: Antonio, Reinaldo, Idamar, Paulo, Queilamar, Rodimar e Carla (maiores); não deixa bens; não deixa testamento; era eleitor. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mogi das Cruzes, 10 de janeiro de 2012

ROSEMEIRE MENDES SANTOS
Escrevente Substituta

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede

Bel. Sebastião Gonçalves de Moraes
OFICIAL

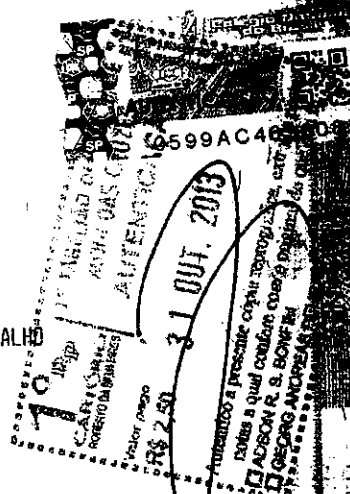
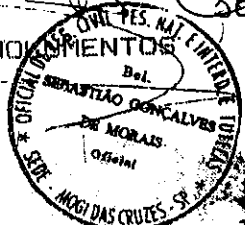
Município e Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo

ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitada por

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 04 1450 2016



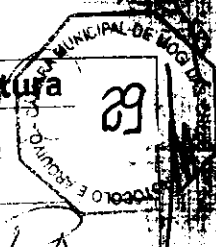
199370

Associação Religiosa Mensagens de Paz

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/09/2012

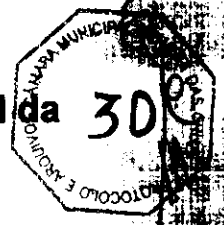
DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome	RG	CPF	Assinatura
[Handwritten Name]	1050455-8	08582200000	[Signature]
Stelio Anheis Lopes	21.754.462-9	108.597.628-0	[Signature]
Renata de [Handwritten]	3730429	00431400000	[Signature]
[Handwritten Name]	570.731	515.030.700-0	[Signature]
[Handwritten Name]	02.533.385-0	709.990.200-9	[Signature]
José Humberto [Handwritten]	9.209.464-0	705.485.642-20	[Signature]
[Handwritten Name]	19408246	031400228-70	[Signature]
[Handwritten Name]	11.432.721-X	918050000-70	[Signature]
[Handwritten Name]	8088523	325.160.341-57	[Signature]
[Handwritten Name]	0519541	015.100.145-14	[Signature]
[Handwritten Name]	044702900-4	902.157.690-53	[Signature]
[Handwritten Name]	4634893-L	054275768-00	[Signature]
Adriano R. Cardoso	21.391.339-2	114.690.248-45	[Signature]
[Handwritten Name]	9.945.055-0	537.220.097-20	[Signature]
[Handwritten Name]	0000953-5	05820000000	[Signature]
[Handwritten Name]	32.931.040-X	298.350.498-07	[Signature]
[Handwritten Name]	42.513.892-6	317.561.098-69	[Signature]
[Handwritten Name]	43523774-3	330.194.578-18	[Signature]
[Handwritten Name]	35.231.750-4	313678058-24	[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
 Confere com o original
 Em 04 de Setembro de 2012
 [Signature]

Associação Religiosa Mensagens de Paz
Av. Brasil, 991, Mogi Moderno, CEP 08717-260, Mogi das Cruzes - SP



Termo de Posse dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Religiosa Mensagens de Paz
GESTÃO 2008-2012

Assimilada
10 DE 9

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Religiosa Mensagens de Paz, realizada no dia 06 de setembro de 2008, tomam posse os membros eleitos, da Diretoria e do Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 07 de setembro de 2008 até 06 de setembro de 2012, conforme relacionados abaixo:

DIRETORIA

Presidente

Reinaldo de Souza

Vice-Presidente

Renata dos Santos Bela Cruz

1º Secretário

Tacila Juliana Ribeiro de Alvarenga

2º Secretário

Josué Pereira de Andrade Junior

1º Tesoureiro

Tatiana Cristina Oliveira Araújo Magalhães

2º Tesoureiro

Diego Couto de Alvarenga

CONSELHO FISCAL

José Humberto de Melo Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 06 de Setembro de 2008

Mogi das Cruzes, 06 de setembro de 2008.

Presidente da Assembleia

PESSOAS JURÍDICAS

Ígnior
b)

Choo! G. or
zaga

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

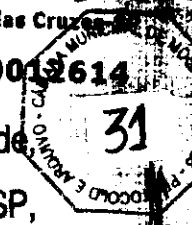
Em 04 de Setembro de 2008

Associação Religiosa Mensagens de Paz
Av. Brasil, 991, Mogi Moderno, CEP 08717-260, Mogi das Cruzes - SP

2º RCPJ Mogi das Cruzes

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Registro nº 00012614

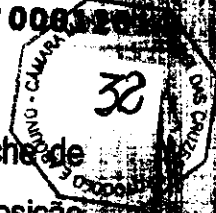


Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (06/09/2008), na sede, situada na Avenida Brasil, 991, Mogi Moderno, CEP 08717-260, Mogi das Cruzes - SP, deu-se início a Assembléia Geral Extraordinária, da Associação Religiosa Mensagens de Paz, com o nome fantasia "Associação Assembléia de Deus", presentes neste ato a maioria dos associados atendendo ao edital de convocação anexado na entrada da entidade, com a finalidade de eleger os membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade, gestão 2008-2012, o presidente tomou a palavra cumprimentou os presentes, dando algumas considerações, logo em seguida deu início aos trabalhos apresentando a composição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal: sendo a **Diretoria** composta, a saber: **Presidente: Reinaldo de Souza**, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do RG. 10.809.357 SSP/SP e do CPF nº 989.503.398-20, residente na Rua Oskar Pachler, 142 - Vila Suíça, CEP 08810-120, Mogi das Cruzes-SP; como **Vice-presidente: Renata dos Santos Bela Cruz**; brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 3.7030.429 SSP/SC e do CPF nº 004.314.559-02, residente na Rua Antonio Vieira do Nascimento, nº 55 - Jardim Nathalie, CEP 087257-040, Mogi das Cruzes - SP; como **1º Secretário: Tacila Juliana Ribeiro de Alvarenga**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 42.513.892-6 SSP/SP e do CPF nº 317.561.098-69, residente na Rua Alfonsu de Guimarães, 212, vila Suíça, CEP 08810-160, Mogi das Cruzes - SP; como **2º Secretário: Josué Pereira de Andrade Junior**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 42.513.399-0 SSP/SP e do CPF 337.992.288-96, residente na Rua José Benedito Moreira, 510, CEP 08737-040, Mogi das Cruzes-SP; **1º Tesoureiro: Tatiana Cristina Oliveira Araújo Magalhães**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG. 573.987 SSP-RO, e do CPF nº 575.686.932-87, residente na Rua Benedito Lopes da Silva, 40, apto 84, Nova Mogilar, CEP 087257-040, Mogi das Cruzes - SP; **2º Tesoureiro: Diego Couto de Alvarenga**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 32.931.046-X SSP-SP, e do CPF nº 298.350.498-07, residente na Rua Alfonsus de Guimarães, 212, Vila Suíça, CEP 08810-160, Mogi das Cruzes - SP; como; do **Conselho Fiscal: Sr. José Humberto de Melo Bezerra**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG nº

Handwritten signatures and stamps on the right margin.

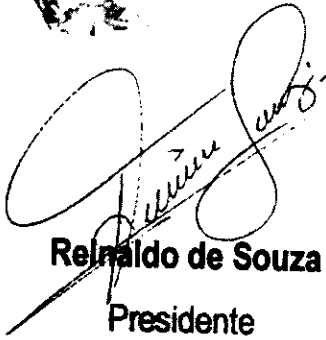
Associação Religiosa Mensagens de Paz

Av. Brasil, 991, Mogi Moderno, CEP 08717-260, Mogi das Cruzes - SP

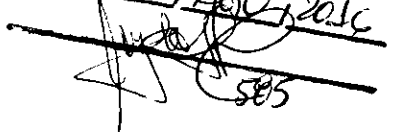


9.869.969 SSP/SP e do CPF nº 763.483.698-20, residente na Rua Major Arouche de Toledo, 471, CEP 08715-010, Mogi das Cruzes - SP. A Gestão, conforme disposição estatutária, tem como termo inicial dia 07 de setembro de 2008 e termo final dia 06 de setembro de 2012. Colocado em discussão, não houve manifestações em contrário, em votação, todos levantaram as mãos em concordância. Assim, o presidente proclamou o seguinte resultado: "Fica eleita, por unanimidade, a nova Diretoria e Conselho Fiscal da Gestão 2008-2012. Concluído os trabalhos, o Presidente agradeceu-se pelo bom andamento dos trabalhos desejando sorte e sucesso à nova gestão. Nada mais, tendo por encerrada a assembléia, assinam o Presidente e o Advogado a presente a Ata em 02 (duas) vias de igual teor.

Mogi das Cruzes, 06 de setembro de 2008.


Reinaldo de Souza
Presidente


Sergio Pinheiro Lopes
Advogado
OAB/SP 298.515

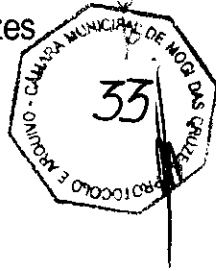
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Confere com o original
Em 04/09/2008




19 Tabelião de Notas e do Protocolo de Mogi das Cruzes - Tabelião
ROBERTO DA SILVA PIRES - Tabelião
Rua Princesa Isabel de Bragança, 180 - Tel. 4794-2226
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de: REINALDO DE SOUZA(118351). Dou fé.
Em test. da verdade.
Mogi das Cruzes, SP, 04/11/2008.
R\$ 4,25
seguradora: 408249420404951475351565052
** VALÉO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Ilmo Senhor Oficial do 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Mogi das Cruzes

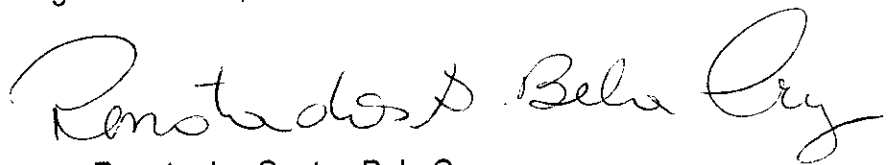
2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado
Elisabete Aparecida Paschoal Goor
Escrevente Autorizada
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO



O Instituto Malhadas, com sede na R. Ten. Bruno Schripa, 263 – VI. Nancy – CEP: 08735-100 - Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.285.619/0001-88, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Renata dos Santos Bela Cruz**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 3730429-SSP-SC e do CPF 004314559-02, residente a Av. Antônio Vieira do Nascimento, 55, Jardim Nathalie, CEP 87257-40, Mogi das Cruzes/SP vem requerer nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento anexo, juntando em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 07 de Outubro de 2013.


Renata dos Santos Bela Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Confere com o original

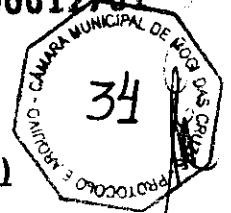
Em 04 VAGO RELIC


505

Instituto Malhadas

Rua Tenente Bruno Schripa, 263, Vila Nancy, Mogi das Cruzes – SP
CNPJ 03.285.619/0001-88

Qualificação da Diretoria e do Conselho Fiscal (Gestão 2012-2016)



Diretoria

Presidente: Renata dos Santos Bela Cruz, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 3730429-SSP/SC e inscrita no CPF/MF 004.314.559-02, residente e domiciliada na Avenida Antônio Vieira do Nascimento, 55, Jardim Nathalie, CEP 087257-40, Mogi das Cruzes/SP;

Vice-presidente: Leandro Bela Cruz, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 56.370.002-6, inscrito no CPF nº 939.832.049-53, residente na Rua Antônio Vieira do Nascimento, 55, Jardim Nathalie, CEP 087257-40, Mogi das Cruzes/SP;

1º Secretário: Tacila Juliana Ribeiro De Alvarenga, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 42.513.892-6 SSP/SP inscrita no CPF nº 317.561.098-69, residente na Rua Alfonsus de Guimarães, 212, VI. Suíssa, CEP 08810-160, Mogi das Cruzes-SP;

2º Secretário Josué Pereira de Andrade Junior, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 42.513.399-0 SSP/SP inscrito no CPF nº 337.992.288-96, residente na Rua José Benedito Moreira 510, CEP 08737-040, Vila Lavínia, Mogi das Cruzes-SP.

1º tesoureiro: Tatiana Cristina Oliveira Araújo Magalhães, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 573987-SSP/RO inscrita no CPF nº 575.686.932-87, residente na Rua Benedito Lopes Da Silva, 40, apto 84, Nova Mogilar, CEP 87257-40, Mogi das Cruzes/SP;

2º Tesoureiro: Diego Couto de Alvarenga, brasileiro, casado, Eng.º Mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 32.931.046-X-SSP-SP, inscrito no CPF nº 298.350.498-07, residente na Rua Alfonsus de Guimarães, 212, VI. Suíssa CEP: 08810-160, Mogi das Cruzes/SP;

Conselho Fiscal:

Rodrigo da Silva Messias, brasileiro, casado, Analista de Qualidade, portador da cédula de identidade RG nº 35.231.750-4 SSP-SP, inscrito no CPF nº 313.678.058-21, residente na Rua Jurandyr Bino Ferreira, 205, Vila Industrial, CEP 08770-160, Mogi das Cruzes /SP;

José Humberto De Melo Bezerra, brasileiro, casado, Cir. Dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.869.969-SSP-SP inscrito no CPF nº 763.483.698-20, residente na Rua Major Arouche De Toledo, 471, Cep 08715-010, Mogi das Cruze/SP.

Greicemary de Paiva Souza Messias, casada, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº. 43.523.774-3, inscrita no CPF sob o nº 336.194.578-08, residente e domiciliada na Rua Jurandir Bino Ferreira, 205, Vila Industrial, CEP 08770-160, Mogi das Cruzes – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Com o original

Em 04 AGO 2016

585

Sergio Pinheiro Lopes
OAB/SP 298.515
Advogado

JURÍDICAS
Mogi das Cruzes
DE SÃO PAULO

Instituto Malhadas

Rua Tenente Bruno Schripa, 263, Villa Nancy, Cep 08735-100, Mogi das Cruzes – SP
CNPJ 03.285.619/0001-88

Registro nº 00012701



Termo de Posse dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2012, tomam posse os membros eleitos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, do **Instituto Malhadas**, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 07 de setembro de 2012 até 06 de setembro de 2016, conforme relacionados abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA

Renata dos Santos Bela Cruz
Presidente

Leandro Bela Cruz
Vice-Presidente

Tacília Juliana Ribeiro de Alvarenga
1º Secretário

Tatiana Cristina O. Araújo Magalhães
1º Tesoureiro

Malhadas
0001
SÃO PAULO

CONSELHO FISCAL

Rodrigo da Silva Messias

José Humberto de Melo Bezerra

Greicemary de Paiva Souza Messias

Mogi das Cruzes, 06 de setembro de 2012.

Reinaldo de Souza
Presidente da Assembléia

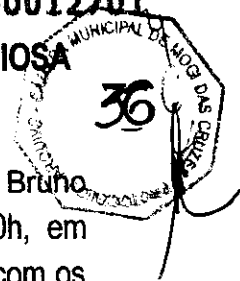
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Contador Público Oficial

Em 04 AGO 2012

Sergio Pinheiro Lopes
OAB/SP 298.515
Advogado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MENSAGENS DE PAZ



CAS
or
JO PAULO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, na Rua Tenente Bruno Schripa, 263, Vila Nancy, cep 08735-100, Mogi das Cruzes/SP, às 17:00h, em terceira chamada, o Presidente Sr. Reinaldo de Souza, deu início aos trabalhos com os presentes, à Assembléia Geral Extraordinária, da Associação Religiosa Mensagens de Paz, CNPJ/MF nº 03.285.619/0001-88, presentes para este ato atendendo ao edital de convocação a maioria dos associados, para tratar de assuntos referentes à eleição da Nova Diretoria, Conselho Fiscal da Gestão (2012-2016), bem como a Alteração Estatutária, candidataram-se aos cargos os seguintes associados, a saber: como **Presidente: Renata dos Santos Bela Cruz**, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 3730429-SSP/SC e inscrita no CPF/MF 004.314.559-02, residente e domiciliada na Avenida Antônio Vieira do Nascimento, 55, Jardim Nathalie, CEP 087257-40, Mogi das Cruzes/SP; **Vice-presidente: Leandro Bela Cruz**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 56.370.002-6, inscrito no CPF nº 939.832.049-53, residente na Rua Antônio Vieira do Nascimento, 55, Jardim Nathalie, CEP 087257-40, Mogi das Cruzes/SP; como **1º Secretário: Tacila Juliana Ribeiro De Alvarenga**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 42.513.892-6 SSP/SP inscrita no CPF nº 317.561.098-69, residente na Rua Alfonsus de Guimarães, 212, Vl. Suíça, CEP 08810-160, Mogi das Cruzes-SP; **2º Secretário Josué Pereira de Andrade Junior**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 42.513.399-0 SSP/SP inscrito no CPF nº 337.992.288-96, residente na Rua José Benedito Moreira 510, CEP 08737-040, Vila Lavínia, Mogi das Cruzes-SP; como **1º tesoureiro: Tatiana Cristina Oliveira Araújo Magalhães**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 573987-SSP/RO inscrita no CPF nº 575.686.932-87, residente na Rua Benedito Lopes Da Silva, 40, apto 84, Nova Mogilar, CEP 87257-40, Mogi das Cruzes/SP; **2º Tesoureiro: Diego Couto de Alvarenga**, brasileiro, casado, Eng.º Mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 32.931.046-X-SSP-SP, inscrito no CPF nº 298.350.498-07, residente na Rua Alfonsus de Guimarães, 212, Vl. Suíça CEP: 08810-160, Mogi das Cruzes/SP; **Conselho Fiscal: Rodrigo da Silva Messias**, brasileiro, casado, Analista de Qualidade, portador da cédula de identidade RG nº 35.231.750-4 SSP-SP, inscrito no CPF nº 313.678.058-21, residente na Rua Jurandyr Bino Ferreira, 205, Vila Industrial, CEP 08770-160, Mogi das Cruzes /SP; **José Humberto De Melo Bezerra**, brasileiro, casado, Cir. Dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.869.969-SSP-SP inscrito no CPF nº 763.483.698-20, residente na Rua Major Arouche De Toledo, 471, Cep 08715-010, Mogi das Cruze/SP; **Greicemary de Paiva Souza Messias**, casada, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº. 43.523.774-3, inscrita no CPF sob o nº 336.194.578-08, residente e domiciliada na Rua Jurandir Bino Ferreira, 205, Vila Industrial, CEP 08770-160, Mogi das Cruzes - SP. Colocado em discussão, não houve palavra em contrário, votação, todos levantaram as mãos, proclamado o resultado, fica eleita por unanimidade, toma posse a Nova Diretoria e o Conselho Fiscal, assinando o termo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Em 04 de Setembro de 2012
 Assinado por: [Assinatura]
 SRS

Sergio Pinheiro Lopes
 OAB/SP 298.515
 Advogado

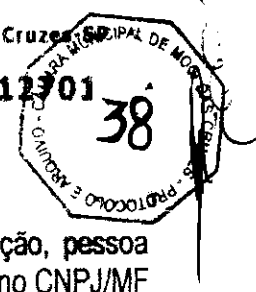
ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS – “IM”

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2º RCPJ Mogi das Cruzes

Registro nº 00012701

1



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art 1º. O INSTITUTO MALHADAS, também designada pela sigla IM, é uma Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.285.619/0001-88, constituída em 07 de setembro de 1999, com sede na Rua Tenente Bruno Schripa, 263, Vila Nancy, cep 08735-100, estabelecida no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

17
JULIO

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Contato com o original
Em 04 ABO / 2016

Art 2º. O INSTITUTO MALHADAS tem por finalidade Promover o Desenvolvimento Humano em suas relações objetivas e subjetivas, tais como: Promoção e Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Habitação, Economia, Cidadania, Tecnologia, Ciência, Meio Ambiente, Emprego e Renda, Ressocialização, Inclusão, Comunicação, Saneamento Básico, Combate e Erradicação, à Fome e à Pobreza e ao Analfabetismo, atendendo a todos os direitos e deveres sociais e cíveis, individuais e coletivos, amparados pela Constituição de 1988, Código Civil e a Lei 9790/1999 (Lei das OS's) sem qualquer tipo de discriminação.

Art 3º. No planejamento, implantação, desenvolvimento, gestão, execução e finalização de suas atividades, o INSTITUTO MALHADAS, observará os princípios da Legalidade, Publicidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Economicidade, Liberdade, Eficiência.

Art 4º. A fim de cumprir suas finalidades o INSTITUTO MALHADAS, nos moldes da lei, se organizará em tantas unidades ou sub-unidades, filiais, sucursais, para fins de implantação, administração, prestação e execução de serviços, nacionais ou internacionais, as quais se regerão por este estatuto. Através de termos de parcerias, convênios, contratos, serviços, políticas públicas ou privadas, projetos, programas, planos de ações, agendas, diretrizes, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em quantas unidades se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

Parágrafo 1º. O INSTITUTO MALHADAS “IM” dedicará suas atividades por meio de execução direta ou indireta, nacional ou internacional, de políticas públicas, projetos, programas, planos de ações, agendas, diretrizes, através de doações de recursos materiais, humanos e financeiros, parcerias, convênios, contratos, prêmios, concursos, com a prestação de serviços intermediários de apoio, voluntariado, prestação de serviços suas ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, organizações sem fins lucrativos de órgãos do setor público, ou privado que atuem em áreas afins podendo: Planejar, Orientar, Capacitar, Desenvolver, Integrar, Implantar, Promover, Fomentar, Gerir, Executar, Financiar, Auxiliar: através de Ações, Atividades, Estudos, Trabalhos, Atividades, Políticas, Projetos, Pesquisas, Campanhas, Planos, Parcerias, Convênios, Concursos, Prêmios, Convenções, Simpósios, Congressos, Programas e Obras, nas esferas de atividades de cunho:

- a) Social; b) Cultural; c) Desportiva; d) Educacional; e) Científica; f) Assistencial; g) Filantrópica;
- h) Econômica; i) Direito e Cidadania; j) Ambiental; k) Saúde; l) Tecnológico; m) de Comunicação;
- n) Agricultura; o) Trabalho e Renda; p) Habitacional; q) Urbanização; r) Turismo e Lazer; s) Energia.

podendo atuar em todas ou em uma dessas áreas especificamente, contribuindo para a melhoria das condições sociais, do bem estar humano e do bem comum, em que se insere o ente humano, suas

Sergio Pinheiro Lopes
OAB/SP 298.515

ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS – “IM”

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

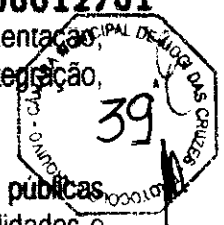
Registro nº 00012701

necessidades, pertinentes ao amparo, inclusão, participação, educação, alimentação, orientação, adaptação, capacitação, reabilitação, desenvolvimento, socialização, conscientização, integração, aprendizado, promoção.

Art. 5º. Os recursos próprios, ou recebidos, doados ou subvencionados, por outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para efetivação, execução e prestação de suas finalidades e atividades do INSTITUTO MALHADAS em que se dedique, serão integralmente voltados aos objetivos e fins da entidade, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/1999, se for o caso.

Parágrafo Único. O INSTITUTO MALHADAS, não distribuirá entre os seus fundadores, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, patrocinadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seus fins e objetivos.

JICAS
OR
JO PAULO



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. O INSTITUTO MALHADAS, terá o mandato de 04 (quatro) anos, será constituído por :

- I - Assembleia Geral, órgão de autoridade máxima;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Associados;

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, poderá instituir outros órgãos, cargos ou funções, segundo a necessidade e para o desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo 2º. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas. Salvo casos permitidos em Lei.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º. A Assembleia Geral realizar-se-á por convocação prévia:

- I - do Presidente;
- II - da Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Confere com o original
Em 04 de Maio de 2016

Sergio Pinheiro Lopes
OAB/SP 298.515
Advogado

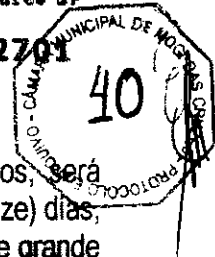
ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS – “IM”

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00012701

3



IV - por 1/3 (um terço) dos Associados,

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal e Associados, será requerida à Presidência e convocada por meio de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, afixado em local de ampla visualização na Sede, e/ou por meio de mídia impressa ou digital de grande circulação e acesso, o requerimento deverá constar especificamente os motivos de fato e de direito, a pauta e a necessidade de sua convocação. Podendo a convocação ser realizada por todos os meios admitidos em direito.

Parágrafo 2º. As Assembléias Gerais, não poderão deliberar sobre a matéria e assuntos não pautados no Edital de Convocação.

Art. 9. O INSTITUTO MALHADAS, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, de forma a cobrir, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos;

II - decidir sobre reformas e alterações de Estatutárias;

III - decidir sobre a extinção da Instituição;

IV - decidir sobre a conveniência de compra, alienação, empréstimos, doações, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;

V - aprovar e aplicar o Regimento Interno.

VI - apurar denúncias de irregularidades no desempenho de suas atividades.

VII - disciplinar, punir associados, diretores ou conselheiros, nas diretrizes de seu estatuto e regimento interno, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

VIII - ratificar ou não a admissão, demissão ou exclusão de Associado. Diretor ou Conselheiro.

Art. 11. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de Programação Anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório Anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

IV - aprovar ou não solicitações de Diretores, Associados ou Conselheiros;

Art. 12. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, por Edital de Convocação:

I - pelo Presidente;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Confere com original
Em 04 JAGO 2016

Sergio Pinheiro Lope
OAB/SP 288.515
Advogado

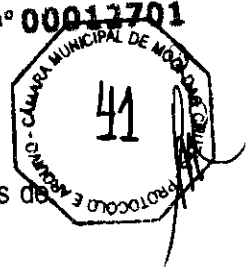
ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS – “IM”

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

4

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00012701



II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/3 de associados, quites com as obrigações e deveres dos associados, nos moldes do art. 26, parágrafo único.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser haver reeleição consecutiva.

Art. 14. Compete à **Diretoria**:

I – Convocar a Assembleia Geral;

II – Gerir o **INSTITUTO MALHADAS**, de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

III- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

VI - Contratar, disciplinar e demitir funcionários;

VII – Planejar, coordenar, controlar gerir ações, visando o cumprimento do deliberado pela Assembleia Geral;

VIII - Criar comissões, departamentos, cargos, órgãos especiais, transitórios ou não;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais decisões da Assembleia Geral;

X - Promover e Incentivar a constituição ou destituição de Comissões, Órgãos e Departamentos específicos com a função de desenvolver as finalidades estatutárias;

XI - Representar e Defender, judicial e extra judicial, os interesses de seus associados, nos limites de suas finalidades e atividades;

XII - Elaborar o Plano de Ação e Orçamentário Anual;

XIII - Examinar os relatórios do Conselho Fiscal, aprovando-os ou não, submetendo-o a apreciação da Assembleia Geral juntamente com o orçamento do **INSTITUTO MALHADAS** ;

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, SP
Comissão de Controle de Contas
Em 04 de AGO de 2016

Sergio Pinheiro Lopes
OAB/SP 298.515
Advogado

AS
JOF
SÃO PAULO

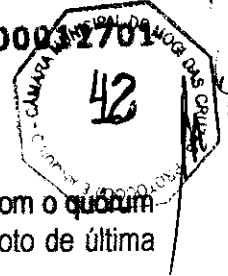
ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS – “IM”

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

5

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00032701



XIV – demitir associados;

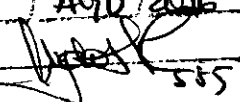
XV - emitir normas internas para o bom funcionamento di Instituto Malhadadas.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com o quórum da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de última palavra e decisão.

Art. 15 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

JRÍDICAS
al Goor
Ja
DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Confere com o original
Em 04 de AGO de 2016


Parágrafo único. A Diretoria se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez a cada três (três) meses.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I – Representar o **INSTITUTO MALHADAS**, passiva e ativamente, interna e externamente, perante entidades Públicos ou Privados, Judicial e Extrajudicial, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir Advogados ou Procuradores para esse fim.
- II – Juntamente com o 1º Tesoureiro, abrir ou fechar contas bancárias, movimentando-as;
- III – Juntamente com o 1º Tesoureiro, assinar: compromissos, termos, convênios, contratos de compra e venda de móveis e imóveis, contratos e compromissos financeiros, cheques, duplicatas, documentos públicos ou privados e aplicação de fundos, financiamentos, títulos de investimentos e de crédito;
- IV – Contratar prestação de serviços;
- V – Convocar reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como a Assembléia Geral e coordenar os Pleitos Eleitorais;
- VI – Organizar um relatório contendo balanço do Exercício Financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Diretoria, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária;
- VII – Contratar, e ou nomear funcionários ou auxiliares especializados, voluntários, estagiários, fixando seus vencimentos e custeios, podendo licenciá-los, suspendê-los ou deletá-los.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos;



Sergio Pinheiro Lopes
OAB/SP 298.515
Advogado

ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS – “IM”

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

6
2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00012711



II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 18. Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigindo-as em atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - zelar por toda a documentação e livros da secretaria da entidade.

Art. 19. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 04 / AGO / 2016

585

Art. 20. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Juntamente com o Presidente, abrir ou encerrar contas bancárias, movimentando-as;

II - Juntamente com o 1º Tesoureiro, assinar: contratos de compra e venda de móveis e imóveis, contratos e/ou compromissos financeiros, cheques, duplicatas, documentos públicos ou privados e aplicação de fundos, financiamentos, títulos de investimentos e de crédito;

III - arrecadar, liberar e contabilizar todas as finanças, contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

IV - pagar as contas da entidade, autorizadas pelo Presidente;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, em livros e arquivos próprios;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 21. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Sergio Pinheiro-Lopes
OAB/SP 200.315-
Advogado

JICAS
300R
SÃO PAULO

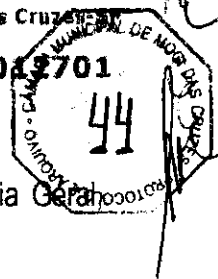
ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS - "IM"

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2ª RCPJ Mogi das Cruzes

Registro nº 00012701

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL



Art. 22. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º Em caso de vacância durante o mandato, uma Assembleia Extraordinária deverá ser convocada para eleger um novo Conselheiro, até seu término.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - convocar a Assembleia Geral
- II - examinar os livros e arquivos de escrituração contábil e financeira da entidade;
- III - opinar, aprovar ou desaprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- IV - requisitar à Tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras e patrimoniais realizadas pela entidade;
- V - requerer e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, se for o caso;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII DOS ASSOCIADOS

Art. 24. O INSTITUTO MALHADAS é constituído por número ilimitado e facultativo de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - **Associados Fundadores:** os que auxiliaram na fundação da entidade;
- II - **Associados Beneméritos:** os que forem reconhecidos pela entidade por sua alta contribuição aos fins da entidade;
- III - **Associados Efetivos:** os que contribuem: diária, mensal e anualmente;
- IV - **Associados Honorários:** os que prestam relevantes serviços aos fins da entidade;
- V - **Associados Eventuais:** os que atuarem ou contribuírem, voluntariamente, por tempo e ou espaço determinado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Confere com o original
Em 04 de AGO de 2016




Sergio Pinheiro Lopes
OAB/SP 296.515
Advogado

MALHADAS
Mogi das Cruzes
DE SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS – “IM”

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

8
2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00012701

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 25. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para todos os Cargos Eletivos;
- II – participar e tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- convocar, com o devido requerimento à Diretoria, contendo seus motivos de fato e de direito, a Assembleia Geral, reservado ao mínimo de 1/3 para este fim;
- IV- a informação e acesso aos documentos da entidade;
- V – deixar de ser associados, desde que cumpridos todos seus deveres

Parágrafo Único: esses direitos são restritos e relativos somente aos associados quites com suas obrigações e deveres.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 26. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome do **INSTITUTO MALHADAS - “IM”**;
- IV – participar e comparecer por ocasião de todas as convocações;
- V – votar por ocasiões das eleições;
- VI – informar, denunciar, vedado o anonimato, em requerimento, com motivos de fato e direito, e as devidas provas admitidas em direito, qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único: É dever do associado: contribuir e honrar pontualmente com as contribuições associativas, sob pena de exclusão.

Art. 27. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos ônus e encargos os Instituição, Salvo os de responsabilidade personalíssima.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 28. Serão admitidos como associados, indiscriminadamente, qualquer pessoa, desde que: maior, capaz, que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e civis, e que facultativamente concordarem



CAS
JOT
ÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confiro com o original

Em 04 AGO 2016

Sergio Pinheiro Lopes
OAB/SP 296.515
Advogado

ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS – “IM”

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00002701

em cumprir ou contribuírem integralmente com as disposições Estatutárias e Regimento Interno e as finalidades da entidade.

Art. 29. Na admissão poderá ser solicitada: certidões e declarações de antecedentes criminais. Sendo que o associado admitido se obrigado a preencher apenas uma ficha cadastral de associado, com dados pessoais e suas devidas qualificações, contendo: nome, estado civil, profissão, registro de identidade, CPF, endereço residencial com CEP, bairro, cidade, estado.

Art. 30. Não será admitido o associado, em caso de recusa injustificada.

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 31. Serão demitidos, os associados que:

- I – facultativamente, assim desejarem, requerendo por escrito, à Presidência, a sua demissão, podendo em casos de responsabilidade personalíssima, ser negada;
- II - descumprirem, seus deveres de associados dispostos art. 32 deste estatuto, ressalvado prévia e justa causa ou motivo, sem prejuízo da ampla defesa e contraditório.
- III - que por indisciplina e má-fé, e descumprirem as disposições Estatutárias e o Regimento Interno desta entidade.
- IV - que abandonarem a associação, sem prévia comunicação, por um período maior que 03 (três) meses;

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 32. Serão excluídos, pela Assembléia Geral, depois de prévia e expressamente advertidos, sem prejuízo dos danos causados, reservado o direito à ampla defesa e do contraditório, os associados:

- I- que forem condenados, por crime de qualquer natureza, em processo transitado em julgado.
- II- que por preconceito, de raça, cor, sexo ou qualquer outra forma de discriminação, cometer atos de injúria, difamação, calúnia contra qualquer pessoa ou à entidade.
- III- que por motivo de qualquer natureza, cometer atos atentatórios contra: os bons costumes, à urbanidade, ao bom convívio social contra qualquer pessoa ou à entidade.
- IV- que praticarem atos atentatórios de apologia à discriminação de qualquer natureza, e ou de violência: física, moral ou psíquica contra qualquer pessoa ou à entidade.

Parágrafo único. Outras formas e meios disciplinares serão definidos pelo Regimento Interno.

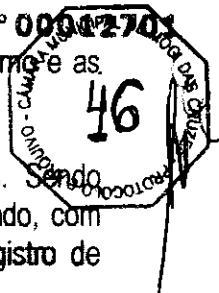
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Comissão de Fiscalização
Em 04/11/2016

[Assinatura]

Sergio Pinheiro Lopes
OAB/SP 286.315

...IDICAS
al Goor
da
DE SÃO PAULO



CAPÍTULO IX
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS



Art. 33. Os recursos serão constituídos de recebimento de bens corpóreos ou incorpóreos, financeiros e humanos, de natureza lícita, que poderão ser arrecadados por: venda e compra de produtos próprios e de outrem, permutas, prestação de serviços próprios, voluntariado ou de outrem, resultados produtos, bens e serviços; de rendimentos de títulos de crédito, aplicações financeiras, fundos de investimentos, previdência privada, fundo de pensões, alienações, locações, permuta, comodato, mútuo de seus produtos, bens e serviços de seu patrimônio.

CAS
JOS
O PAUL

I – Termo de Parceria, Programas, Políticas, Gestão, Cooperação, Convênios, Contratos firmados com o Poder Público;

II – Termos, Ajustes e Contratos ou Acordos, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, organizações, instituições, associações ou agências de interesses nacionais e ou internacionais, públicos ou privados;

III – Doações, Legados ou Herança;

IV – Rendimentos e aplicações de seus rendimentos financeiros e outros ativos ou passivos, pertinentes ao seu patrimônio;

V – Contribuição de Associados e ou Terceiros;

VI – Recebimento de direitos, royalties, dividendos, autorias e participações e afins;

Art. 34. Todos os recursos que trata esse artigo serão revertidos às atividades e fins do INSTITUTO MALHADAS.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 04 AGO 2016

[Handwritten signature]

Art. 35. O patrimônio do INSTITUTO MALHADAS, será constituído pelo recebimento de bens, direitos corpóreos ou incorpóreos, fungíveis ou infungíveis, móveis, imóveis, semoventes, autorais, ou de participação, fundos, pensões, previdência, investimentos, ações, títulos, títulos de créditos, nacionais ou internacionais.

I – Por arrecadação oriunda direta ou indiretamente produtos, bens e serviços, produtos de atividades feitas pela entidade;

II – Pelos legados, bem como, bens móveis e imóveis, semoventes, direitos autorais, pelas doações, alienações, locações e subvenções ou financiamentos que lhe venham a ser destinadas ou concedidas pela União, Estados ou Municípios, pessoas físicas, entidades públicas, privadas, agências, organizações e instituições financiadoras do país ou do exterior;

III – O patrimônio social do INSTITUTO MALHADAS, poderá ser constituído: pelas contribuições, doações e subvenções, troca de bens, direitos e serviços de associados ou não;

IV – O INSTITUTO MALHADAS, não constituirá o patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social ou com as mesmas finalidades.

Art. 36 - Os bens, direitos, e receitas do **INSTITUTO MALHADAS**, somente poderão ser utilizados para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, permitindo seu arrendamento, doação, troca e comodato a entidades afins, ou alienação onerosa de seus produtos, bens, direitos, ou serviços, como investimentos para a obtenção de novos rendimentos.

Art. 37. – O **INSTITUTO MALHADAS**, não distribui direitos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio fora dos ditames legais.

Art. 38. - O **INSTITUTO MALHADAS**, não remunera a Diretoria, Conselho Fiscal, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Salvo, posterior qualificação instituída pela Lei 9.790/1999.

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Malhadas, o respectivo patrimônio líquido e seus resultados e direitos, serão transferido à outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo e finalidade social.

Art. 40. A Instituição poderá obter, posteriormente, a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 (Lei das OS's).

Art. 41. Na hipótese do Instituto Malhadas, obter, e posteriormente perder, a qualificação adquirida pela Lei 9.790/99. O acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período daquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a uma mesma pessoa jurídica, também qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 04 de Agosto de 2016

 585

Sergio Pinheiro Lopes
OAB/SP 290.775
Advogado



**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. O INSTITUTO MALHADAS, “IM”, deverá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, com as devidas motivações de fato e de direito ou quando da impossibilidade de continuação de suas atividades.

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada previamente para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46. O INSTITUTO MALHADAS “IM”, aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional em território nacional ou internacional nos tramites legais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 47. Esta entidade social terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 48. Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, especificamente convocada para sua criação e ou alteração, seguido pelo devido registro no 2º Cartório das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi das Cruzes, observado a legislação vigente.

Art. 49. Fica eleito o foro da cidade de Mogi das Cruzes, SP para dirimir eventuais dúvidas do presente Estatuto.

Mogi das Cruzes, 06 de setembro de 2012.

Renata dos Santos Bela Cruz
Renata dos Santos Bela Cruz
Presidente

Dr. Sergio Pinheiro Lopes
Dr. Sergio Pinheiro Lopes
OAB/SP-298.515



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
AV. VEREADOR NARCISO TAGUE GOMARRES, 746 - SHANGAI - MOGI DAS CRUZES-SP - CEP: 08735-000 - FONE: (11) 4796-4773 - FAX: (11) 4796-1576

Bel. Sebastião G. de Moraes
OFICIAL

Perante, em presença, a firma de: (1) RENATA DOS SANTOS BELA CRUZ, em documento sem valor econômico, deu fé em Mogi das Cruzes, 27/11/2012.

Em Teste da verdade

ADRIANA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS - COOPERADORA
Cdd. (200749501520100000046) (Ord 1) - Total R\$ 4,25



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 04 de Setembro de 2012

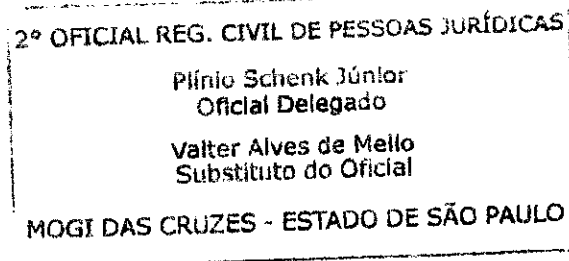
[Signature] 585



Ilmo Senhor Oficial do 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Mogi das Cruzes

O Instituto Malhadas, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 60 – VI. Nancy – CEP: 08735-120 - Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.285.619/0001-88, neste ato representado pelo seu presidente, Srª **Tatiana Cristina Oliveira Araújo Magalhães**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG. 573.987 SSP-RO, e do CPF nº 575.686.932-87, residente na Rua Benedito Lopes da Silva, nº 40, apto 84, Nova Mogilar, CEP 08773-515, Mogi das Cruzes/SP vem requerer nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento anexo, juntando em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
pede deferimento



Mogi das Cruzes, 01 de Junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 02 / AGO / 2016

Tatiana Cristina Oliveira Araújo Magalhães



Edital de Convocação

A Presidente do Instituto Malhadas, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca a todos os seus associados, para a realização da

Assembléia Geral Extraordinária,

que será realizada, no dia 01 de Junho de 2016, na R. Joaquim Nabuco, 60 – Vl. Nancy - Mogi das Cruzes - SP. Em primeira convocação às 16:00 horas, com a presença mínima da metade mais um dos membros e às 16:30 h em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 dos membros e às 17:00 h em terceira convocação, com qualquer número de presentes. Com a seguinte ordem do dia:

- Eleição da Nova Diretoria;**
- Eleição do Conselho Fiscal;**
- Alteração de Endereço da Associação**
- Alteração do CNAE (CNPJ)**

Mogi das Cruzes, 15 de Maio de 2016.

Tatiana Cristina Oliveira Araújo Magalhães
Presidente

DE PESSOAS JURÍDICAS
Thenk Júnior
Delegado
er Alves de Mello
Instituto do Oficial
- RUIZES - ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Conferência para publicação
Em 02 AGO 2016

Instituto Malhadas


Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01/06/2016

Nome	RG	CPF	Assinatura
Heliana Cristina de Oliveira Araújo Magalhães	573 987	575.686.932-87	Heliana
Antonio Roberto Cruz	56.370.006-6	939.832049-53	Antonio
Leandra Lemes de M. Souza	42.278.324-9	374.576.538-79	Leandra
Cristiane Leme Almeida	26.485.983-2	286.21.288-57	Cristiane
José Andrade Jr	42.513.399-0	337.992.288-76	José
Guilherme de S. M	43.523.774-3	386.194.578-08	Guilherme
Luiz Couto de Abreu	32.939.046-X	298.350.498-07	Luiz
Katrine das Silva Messias	35.231.750-4	313.678.058-21	Katrine
Lucia Juliana Ribeiro de A.	42.513.592-6	3.175.561.098-69	Lucia
Petrineu Gomes de A.	28.214.154-E	275.018.768-54	Petrineu
Cristina M. Silva	33.902.689-3	2.99.555.248-98	Cristina M. Silva
Rafael de Oliveira Souza	45.247.380-9	227.501.658-90	Rafael
Guilherme de A. Souza	37.873.173-6	2.92.072.258-16	Guilherme
Roberto de A. Souza	33.626.775-7	302.359.323-31	Roberto
Edson Amorim	65.972.50	6.44.608.368-53	Edson

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Contador com o nº Oficial

Em 02/06/2016



585

Instituto Malhadas

Rua Joaquim Nabuco, 60. Vila Nancy, CEP 08735-120, Mogi das Cruzes – SP

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ao Primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis (01/06/2016), na sede, situada na Rua Tenente Bruno Schripa, 263, Vila Nancy, CEP 08735-100, Mogi das Cruzes - SP deu-se início a Assembléia Geral Extraordinária, do Instituto Malhadas, presentes neste ato a maioria dos associados atendendo ao edital de convocação anexado na entrada da entidade, com a finalidade de eleger os membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade, gestão 2016-2020, e alteração de endereço da associação, a presidente tomou a palavra cumprimentou os presentes, dando algumas considerações, logo em seguida deu início aos trabalhos apresentando a composição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal: sendo a **Diretoria** composta, a saber: **Alteração da Presidente:** saiu **Renata dos Santos Bela Cruz**; da presidência e assumindo a função de **Presidente: Tatiana Cristina Oliveira Araújo Magalhães**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG. 573.987 SSP-RO, e do CPF nº 575.686.932-87, residente na Rua Benedito Lopes da Silva, 40, apto 84, Nova Mogilar, CEP 08773-515, Mogi das Cruzes – SP; como **Vice-presidente: Leandro Bela Cruz**; brasileiro, casado, autônomo, portadora do RG nº 56.370.002-6 e do CPF nº 939.832.049-53, residente na Rua Antonio Vieira do Nascimento, nº 55 – Jardim Nathalie, CEP 087257-040, Mogi das Cruzes – SP; **Alteração do 1º Secretário:** saiu **Tacila Juliana Ribeiro de Alvarenga**, da função de 1º Secretário assumindo a Função **1º Secretário: Diego Couto de Alvarenga**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 32.931.046-X SSP-SP, e do CPF nº 298.350.498-07, residente na Rua Alfonsus de Guimarães, 212, Vila Suíssa, CEP 08810-160, Mogi das Cruzes – SP; como **Alteração 2º Secretário:** saiu **Josué Pereira de Andrade Júnior**, da função de 2º secretário assumindo a função de **2º Secretário: Tania Lemes de Miranda Souza**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 42.278.324-9 SSP/SP e do CPF nº 374.576.538-99, residente na Rua São Francisco, nº 101, Bloco 14 Apartamento 02, Vila Bela Flor, CEP 08745-250, Mogi das Cruzes – SP; **Alteração do 1º Tesoureiro:** saiu **Tatiana Cristina Oliveira Araújo Magalhães** da função de 1º Tesoureiro assumindo a função de **1º Tesoureiro: Tacila Juliana Ribeiro de Alvarenga**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 42.513.892-6 SSP/SP e do CPF nº 317.561.098-69, residente na Rua Alfonsu de Guimarães, 212, vila Suíssa, CEP 08810-160, Mogi das Cruzes – SP; **Alteração do 2º Tesoureiro:** saiu **Diego Couto de Alvarenga** da função de 2º Tesoureiro assumindo a função de **2º Tesoureiro: Rodrigo da Silva Messias**, brasileiro, casado, Analista de Qualidade, portador do RG nº 35.231.750-4 SSP/SP e do CPF nº 313.678.058-21, residente na Rua Jurandir Bino Ferreira, 205, Vila Industrial, Mogi das Cruzes-SP; como **Alteração Conselho Fiscal:** saiu **José Humberto de Melo Bezerra** da função de Conselho Fiscal assumindo a função de **Conselho Fiscal: Josué Pereira de Andrade Junior**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 42.513.399-0 SSP/SP e do CPF 337.992.288-96, residente na Rua Ferdinando Morrone, 264, Mogi Moderno, CEP 08717-440, Mogi das Cruzes-SP.

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Comissão Organizadora

Em 02 AGO 2016

Cristiane Tomé de Arruda
OAB/SP 193.768

Instituto Malhadas

Rua Joaquim Nabuco, 60. Vila Nancy, CEP 08735-120, Mogi das Cruzes – SP

DIRETORIA

Presidente: **Tatiana Cristina Oliveira Araújo Magalhães**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG. 573.987 SSP-RO, e do CPF nº575.686.932-87, residente na Rua Benedito Lopes da Silva, 40, apto 84, Nova Mogilar, CEP 08773-515, Mogi das Cruzes – SP;

Vice-presidente: **Leandro Bela Cruz**; brasileiro, casado, autônomo, portadora do RG nº 56.370.002-6 e do CPF nº 939.832.049-53, residente na Rua Antonio Vieira do Nascimento, nº 55 – Jardim Nathalie, CEP 087257-040, Mogi das Cruzes – SP;

1º Secretário: **Diego Couto de Alvarenga**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 32.931.046-X SSP-SP, e do CPF nº 298.350.498-07, residente na Rua Alfonsus de Guimarães, 212, Vila Suíssa, CEP 08810-160, Mogi das Cruzes – SP;

2º Secretário: **Tania Lemes de Miranda Souza**, brasileira, casada, professora, portador do RG nº 42.278.324-9 SSP/SP e do CPF nº 374.576.538-99, residente na Rua São Francisco, nº101, Bloco 14 Apartamento 02, Vila Bela Flor, CEP 08745-250, Mogi das Cruzes – SP;

1º Tesoureiro: **Tacila Juliana Ribeiro de Alvarenga**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 42.513.892-6 SSP/SP e do CPF nº 317.561.098-69, residente na Rua Alfonsu de Guimarães, 212, vila Suíssa, CEP 08810-160, Mogi das Cruzes – SP;

2º Tesoureiro: **Rodrigo da Silva Messias**, brasileiro, casado, Analista de Qualidade, portador do RG nº 35.231.750-4 SSP/SP e do CPF nº 313.678.058-21, residente na Rua Jurandir Bino Ferreira, 205, Vila Industrial, Mogi das Cruzes-SP;

CONSELHO FISCAL

Josué Pereira de Andrade Junior, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 42.513.399-0 SSP/SP e do CPF 337.992.288-96, residente na Rua Ferdinando Morrone, 264, Mogi Moderno, CEP 08717-440, Mogi das Cruzes-SP;

Greicemary de Paiva Souza Messias, casada, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 43.523.774-3, inscrita no CPF nº 336.194.578-08, residente na Rua Jurandir Bino Ferreira, 205, Vila Industrial, Mogi das Cruzes-SP;

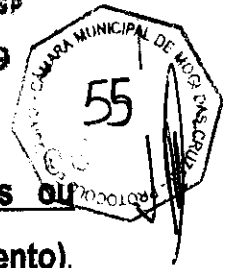
Patrícia Gomes Vital Silva, casada, secretaria, portadora da cédula de identidade RG nº 28.214.154-6, inscrita no CPF nº 275.078.768-88, residente na Avenida Saraiva nº 638 Vila Cintra, Mogi das Cruzes-SP;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Com o original

Em 02 AGO 2016

Cristiane Tomé de Arruado
OAB/SP 193.768

585



Instituto Malhadas

Rua Joaquim Nabuco, 60. Vila Nancy, CEP 08735-120, Mogi das Cruzes – SP

Alteração no CNAE de 94.91-0/00 (Atividades de organizações religiosas ou filosóficas) para CNAE 8800-6/00 (Serviços de Assistência Social sem Alojamento),

como também a adição de outras atividades sendo os CNAE's 9430-8/00 (Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais), 8711-5/02 (Instituições de Longa Permanência para Idosos), 8630-5/03 (Atividades Médica Ambulatorial Restrita a Consultas), 8650-0/03 (Atividades de Psicologia e Psicanálise), 8720-4/99 (Atividades de Assistência Psicossocial e à Saúde a Portadores de Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química não Especificada Anteriormente), 8412-4/00 (Regulação das Atividades de Saúde, de Artes Cênicas, Exceto Dança), Alterou também o endereço da nova sede Educação, Serviços Culturais e Outros Serviços Sociais), 8513-9/00 (Ensino Fundamental), 8592-9/02 (Ensino de Artes Cênicas, Exceto Dança).

Alterou Também o endereço da nova sede que será na Rua Joaquim Nabuco, 60, Vila Nancy, CEP 08735-120, Mogi das Cruzes/SP.

A Presidente juntamente com a Assembleia Geral extraordinária incluiu o nome fantasia da Associação que será: **Centro de Convivência Malhadas**. A Gestão, conforme disposição estatutária tem como termo inicial dia 01 de Junho de 2016 e termo final dia 31 de Maio de 2020. Colocado em discussão, não houve manifestações em contrário, em votação, todos levantaram as mãos em concordância. Assim, a presidente proclamou o seguinte resultado: "Fica eleita, por unanimidade, a nova Diretoria e Conselho Fiscal da Gestão 2016-2020". Concluído os trabalhos, a Presidente, deu encerramento agradecendo a Deus pelo andamento das alterações necessário para o bom desempenho dos trabalhos do Instituto e agradeceu-se pelo bom andamento dos trabalhos desejando sorte e sucesso à nova gestão. Nada mais, tendo por encerrada a assembléia, assinam a Presidente e o Advogado (a) presente a Ata em 03 (três) vias de igual teor.

Mogi das Cruzes, 01 de Junho de 2016.

Tatiana Cristina Oliveira Araújo Magalhães

Presidente da Assembléia

Advogado (a) OAB/SP

193.768
Cristiane Tomé de Arruda
OAB/SP 193.768

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Conferido o original
Em 02 de Junho de 2016

UNIDICAS
de Mello
do Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Joaquim Nabuco, 60. Vila Nancy, CEP 08735-120, Mogi das Cruzes - SP



Termo de Posse dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto Malhadas GESTÃO 2016-2020

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembléia Geral Extraordinária o Instituto Malhadas realizada no dia 01 de Junho de 2016, tomam posse os membros eleitos, da Diretoria e do Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 01 de Junho de 2016 até 31 de Maio de 2020, conforme relacionados abaixo:

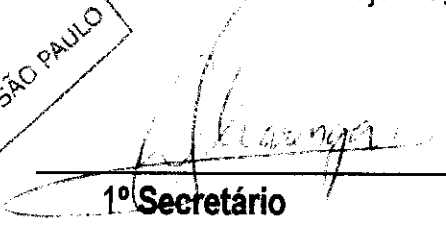
DIRETORIA



Presidente
Tatiana Cristina Oliveira Araújo Magalhães



Vice-Presidente
Leandro Bela Cruz



1º Secretário
Diego Couto de Alvarenga



2º Secretário
Tania Lemes de Miranda Souza

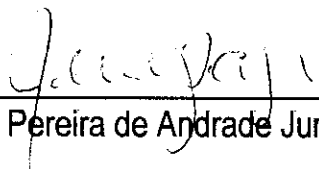


1º Tesoureiro
Tacila Juliana Ribeiro de Alvarenga

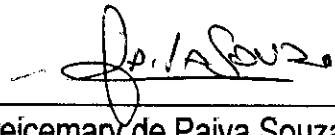


2º Tesoureiro
Rodrigo da Silva Messias

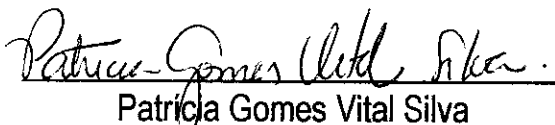
CONSELHO FISCAL



Josué Pereira de Andrade Junior

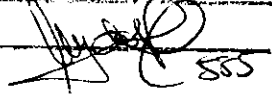


Greicemary de Paiva Souza Messias



Patricia Gomes Vital Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Conferência original
Em 02 de AGO de 2016




SFS

Mogi das Cruzes, 01 de Junho de 2016.



Presidente da Assembléia


Cristiane Tomé de Arruda
OAB/SP 193.76R

OAB JURÍDICAS
Júnior
Espaço
de Melh
do de Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS – “IM”

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00014619



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art 1º. O **INSTITUTO MALHADAS**, também designada pela sigla **IM**, é uma Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.285.619/0001-88, constituída em 07 de setembro de 1999, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 60, Vila Nancy, CEP 08735-120, estabelecida no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

MIL DE PESSOAS
Mogi Schrenk
Oficial Delecação
Valter Alves de Mello
Substituto do Oficial
AS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. O **INSTITUTO MALHADAS** tem por finalidade Promover o Desenvolvimento Humano em suas relações objetivas e subjetivas, tais como: Promoção e Assistência Social(nos segmentos idosos, crianças/adolescentes, Adultos), Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Habitação, Economia, Cidadania, Tecnologia, Ciência, Meio Ambiente, Emprego e Renda, Ressocialização, Inclusão, Comunicação, Saneamento Básico, Combate e Erradicação, à Fome e à Pobreza e ao Analfabetismo, atendendo a todos os direitos e deveres sociais e civeis, observando a faixa etária dos segmentos citados acima, individuais e coletivos, amparados pela Constituição de 1988, Código Civil e a Lei 9790/1999 (Lei das OS's) sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 3º. No planejamento, implantação, desenvolvimento, gestão, execução e finalização de suas atividades, o **INSTITUTO MALHADAS**, observará os princípios da Legalidade, Publicidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Economicidade, Liberdade, Eficiência.

Art 4º. A fim de cumprir suas finalidades o **INSTITUTO MALHADAS**, nos moldes da lei, se organizará em tantas unidades ou sub-unidades, filiais, sucursais, para fins de implantação, administração, prestação e execução de serviços, nacionais ou internacionais, as quais se regerão por este estatuto. Através de termos de parcerias, convênios, contratos, serviços, políticas públicas ou privada, projetos, programas, planos de ações, agendas, diretrizes, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em quantas unidades se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

Parágrafo 1º. O **INSTITUTO MALHADAS “IM”** dedicará suas atividades por meio de execução direta ou indireta, nacional ou internacional, de políticas públicas, projetos, programas, planos de ações, agendas, diretrizes, através de doações de recursos materiais, humanos e financeiros, parcerias, convênios, contratos, prêmios, concursos, com a prestação de serviços intermediários de apoio, voluntariado, prestação de serviços suas ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, organizações sem fins lucrativos de órgãos do setor público, ou privado que atuem em áreas afins podendo: Planejar, Orientar, Capacitar, Desenvolver, Integrar, Implantar, Promover, Fomentar, Gerir, Executar, Financiar, Auxiliar: através de Ações, Atividades, Estudos, Trabalhos, Atividades, Políticas, Projetos, Pesquisas, Campanhas, Planos, Parcerias, Convênios, Concursos, Prêmios, Convenções, Simpósios, Congressos, Programas e Obras, nas esferas de atividades de cunho:

- a) Social; b) Cultural; c) Desportiva; d) Educacional; e) Científica; f) Assistencial; g) Filantrópica; h) Econômica; i) Direito e Cidadania; j) Ambiental; k) Saúde; l) Tecnológico; m) de Comunicação; n) Agricultura; o) Trabalho e Renda; p) Habitacional; q) Urbanização; r) Turismo e Lazer; s) Energia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Cristiane Tomé de Arruda

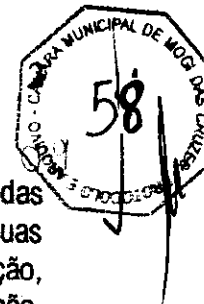
Em 02 de AGo 2016

535

ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS
CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº **00014619**



podendo atuar em todas ou em uma dessas áreas especificamente, contribuindo para a melhoria das condições sociais, do bem estar humano e do bem comum, em que se insere o ente humano, suas necessidades, pertinentes ao amparo, inclusão, participação, educação, alimentação, orientação, adaptação, capacitação, reabilitação, desenvolvimento, socialização, conscientização, integração, aprendizado, promoção.

Art. 5º. Os recursos próprios, ou recebidos, doados ou subvencionados, por outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para efetivação, execução e prestação de suas finalidades e atividades do INSTITUTO MALHADAS em que se dedique, serão integralmente voltados aos objetivos e fins da entidade, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/1999, se for o caso.

Parágrafo Único. O INSTITUTO MALHADAS, não distribuirá entre os seus fundadores, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, patrocinadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seus fins e objetivos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. O INSTITUTO MALHADAS, terá o mandato de 04 (quatro) anos, será constituído por:

- I - Assembleia Geral, órgão de autoridade máxima;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Associados;

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá instituir outros órgãos, cargos ou funções, segundo a necessidade e para o desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo 2º. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas. Salvo casos permitidos em Lei.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Comissão de Legislação

Em 02 de AGO de 2016

[Handwritten signature]

Art. 7º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º. A Assembleia Geral realizar-se-á por convocação prévia:

- I - do Presidente;
- II - da Diretoria;

[Handwritten signature]
Fátima Tereza de Arruda

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS - "IM"

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00014619



IV - por 1/5 (um quinto) dos Associados,

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal e Associados, será requerida à Presidência e convocada por meio de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, afixado em local de ampla visualização na Sede, e/ou por meio de mídia impressa ou digital de grande circulação e acesso, o requerimento deverá constar especificamente os motivos de fato e de direito, a pauta e a necessidade de sua convocação. Podendo a convocação ser realizada por todos os meios admitidos em direito.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais, não poderão deliberar sobre a matéria e assuntos não pautados no Edital de Convocação.

Art. 9. O INSTITUTO MALHADAS, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, de forma a coibir, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos;
- II - decidir sobre reformas e alterações de Estatutárias;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV - decidir sobre a conveniência de compra, alienação, empréstimos, doações, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- V - aprovar e aplicar o Regimento Interno.
- VI - apurar denúncias de irregularidades no desempenho de suas atividades.
- VII - disciplinar, punir associados, diretores ou conselheiros, nas diretrizes de seu estatuto e regimento interno, respeitado a ampla defesa e o contraditório.
- VIII - ratificar ou não a admissão, demissão ou exclusão de Associado. Diretor ou Conselheiro.

Art. 11. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de Programação Anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório Anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.
- IV - aprovar ou não solicitações de Diretores, Associados ou Conselheiros;

Art. 12. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, por Edital de Convocação:

- I - pelo Presidente;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

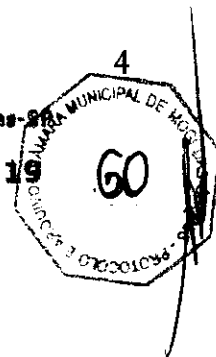
Em 02 de Agosto de 2016

ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS - "IM"

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2º RCPJ Mogi das Cruzes - SP

Registro nº 00014619



I - pelo Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/3 de associados, quites com as obrigações e deveres de associados, nos moldes do art. 26º, parágrafo único.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser haver reeleição consecutiva.

Art. 14. Compete à Diretoria:

I - Convocar a Assembleia Geral;

II - Gerir o **INSTITUTO MALHADAS**, de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

III - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

VI - Contratar, disciplinar e demitir funcionários;

VII - Planejar, coordenar, controlar gerir ações, visando o cumprimento do deliberado pela Assembleia Geral;

VIII - Criar comissões, departamentos, cargos, órgãos especiais, transitórios ou não;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais decisões da Assembleia Geral;

X - Promover e Incentivar a constituição ou destituição de Comissões, Órgãos e Departamentos específicos com a função de desenvolver as finalidades estatutárias;

XI - Representar e Defender, judicial e extrajudicial, os interesses de seus associados, nos limites de suas finalidades e atividades;

XII - Elaborar o Plano de Ação e Orçamentário Anual;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 02/10/2016

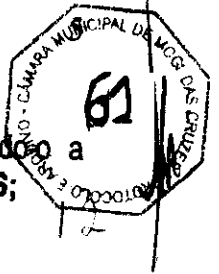

Adilson Thomé de Arruda




ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS
CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00014619



XIII - Examinar os relatórios do Conselho Fiscal, aprovando-os ou não, submetendo a apreciação da Assembleia Geral juntamente com o orçamento do **INSTITUTO MALHADAS**;

XIV - demitir associados;

XV - emitir normas internas para o bom funcionamento do Instituto Malhadas.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com o quórum da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de última palavra e decisão.

Art. 15 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez a cada três (três) meses.

Art. 16. Compete a Presidente:

- I - Representar o **INSTITUTO MALHADAS**, passiva e ativamente, interna e externamente, perante entidades Públicas ou Privadas, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir Advogados ou Procuradores para esse fim.
- II - Juntamente com o 1º Tesoureiro, abrir ou fechar contas bancárias, movimentando-as;
- III - Juntamente com o 1º Tesoureiro, assinar: compromissos, termos, convênios, contratos de compra e venda de móveis e imóveis, contratos e compromissos financeiros, cheques, duplicatas, documentos públicos ou privados e aplicação de fundos, financiamentos, títulos de investimentos e de crédito;
- IV - Contratar prestação de serviços;
- V - Convocar reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como a Assembleia Geral e coordenar os Pleitos Eleitorais;
- VI - Organizar um relatório contendo balanço do Exercício Financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Diretoria, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária;
- VII - Contratar, e ou nomear funcionários ou auxiliares especializados, voluntários, estagiários, fixando seus vencimentos e custeios, podendo licenciá-los, suspendê-los ou deletá-los.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Conferir com o original

Em 02 AGO 2016

ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS – “IM”

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00014619



Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 18. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigindo-as em atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - zelar por toda a documentação e livros da secretaria da entidade.

Art. 19. Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art. 20. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Juntamente com o Presidente, abrir ou encerrar contas bancárias, movimentando-as;
- II - Juntamente com o 1º Tesoureiro, assinar: contratos de compra e venda de móveis e imóveis, contratos e/ou compromissos financeiros, cheques, duplicatas, documentos públicos ou privados e aplicação de fundos, financiamentos, títulos de investimentos e de crédito;
- III - arrecadar, liberar e contabilizar todas as finanças, contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- IV - pagar as contas da entidade, autorizadas pelo Presidente;
- V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, em livros e arquivos próprios;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 21. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

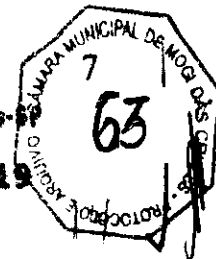
Em 02 de Agosto de 2016

ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS – “IM”

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2º RCPJ Mogi das Cruzes

Registro nº 00014619



II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Parágrafo 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º Em caso de vacância durante o mandato, uma Assembléia Extraordinária deverá ser convocada para eleger um novo Conselheiro, até seu término.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I – convocar a Assembléia Geral

II - examinar os livros e arquivos de escrituração contábil e financeira da entidade;

III - opinar, aprovar ou desaprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;

IV - requisitar à Tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras e patrimoniais realizadas pela entidade;

V – requerer e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes se for o caso;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII DOS ASSOCIADOS

Art. 24. O INSTITUTO MALHADAS é constituído por número ilimitado e facultativo de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – **Associados Fundadores:** os que auxiliaram na fundação da entidade;

II – **Associados Beneméritos:** os que forem reconhecidos pela entidade por sua alta contribuição aos fins da entidade;

III – **Associados Efetivos:** os que contribuem: diária, mensal e anualmente;

IV – **Associados Honorários:** os que prestam relevantes serviços aos fins da entidade;

V – **Associados Eventuais:** os que atuarem ou contribuírem, voluntariamente, por tempo e ou espaço determinado.

SE
S JURÍDICAS

4. Júnior
elegado

aves de M.
tulo do Ofício

ZES - Estabelecimento

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MALHADAS
Cópia autêntica original

Em 02 AGO 2016

Cristiane Tonné de Arruda

ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS - "IM"

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2º RCPJ Mogi das Cruzes - SP

Registro nº 00014619



DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 25. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para todos os Cargos Eletivos;
- II - participar e tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - convocar, com o devido requerimento à Diretoria, contendo seus motivos de fato e de direito, a Assembleia Geral, reservado ao mínimo de 1/5 para este fim;
- IV - a informação e acesso aos documentos da entidade;
- V - deixar de ser associados, desde que cumpridos todos seus deveres.

Parágrafo Único: esses direitos são restritos e relativos somente aos associados quites com suas obrigações e deveres.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 26. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - zelar pelo bom nome do **INSTITUTO MALHADAS - "IM"**;
- IV - participar e comparecer por ocasião de todas as convocações;
- V - votar por ocasiões das eleições;
- VI - informar, denunciar, vedado o anonimato, em requerimento, com motivos de fato e direito, e as devidas provas admitidas em direito, qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único: É dever do associado: contribuir e honrar pontualmente com as contribuições associativas, sob pena de exclusão.

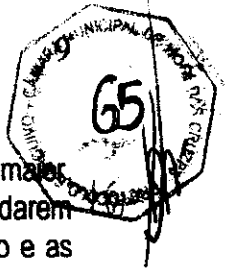
Art. 27. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos ônus e encargos a Instituição, Salvo os de responsabilidade personalíssima.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 28. Serão admitidos como associados, indiscriminadamente, qualquer pessoa, desde que: maior, capaz, que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e civis, e que facultativamente concordarem

Assinado em 02 de AGO de 2010
por [assinatura]



Art. 28. Serão admitidos como associados, indiscriminadamente, qualquer pessoa, desde que: maior, capaz, que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e civis, e que facultativamente concordarem em cumprir ou contribuírem integralmente com as disposições Estatutárias e Regimento Interno e as finalidades da entidade.

Art. 29. Na admissão poderá ser solicitada: certidões e declarações de antecedentes criminais. Sendo que o associado admitido se obrigado a preencher apenas uma ficha cadastral de associado, com dados pessoais e suas devidas qualificações, contendo: nome, estado civil, profissão, registro de identidade, CPF, endereço residencial com CEP, bairro, cidade, estado.

Art. 30. Não será admitido o associado, em caso de recusa injustificada.

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 31. Serão demitidos, os associados que:

I – facultativamente, assim desejarem, requerendo por escrito, à Presidência, a sua demissão, podendo em casos de responsabilidade personalíssima, ser negada;

II - descumprirem, seus deveres de associados dispostos art. 32 deste estatuto, ressalvado prévia e justa causa ou motivo, sem prejuízo da ampla defesa e contraditório.

III - que por indisciplina e má-fé, e descumprirem as disposições Estatutárias e o Regimento Interno desta entidade.

IV - que abandonarem a associação, sem prévia comunicação, por um período maior que 03 (três) meses;

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 32. Serão excluídos, pela Assembléia Geral, depois de prévia e expressamente advertidos, sem prejuízo dos danos causados, reservado o direito à ampla defesa e do contraditório, os associados:

I- que forem condenados, por crime de qualquer natureza, em processo transitado em julgado.

II- que por preconceito, de raça, cor, sexo ou qualquer outra forma de discriminação, cometer atos de injúria, difamação, calúnia contra qualquer pessoa ou à entidade.

III- que por motivo de qualquer natureza, cometer atos atentatórios contra: os bons costumes, à urbanidade, ao bom convívio social contra qualquer pessoa ou à entidade.

IV- que praticarem atos atentatórios de apologia à discriminação de qualquer natureza, e ou de violência: física, moral ou psíquica contra qualquer pessoa ou à entidade.

Parágrafo único. Outras formas e meios disciplinares serão definidos pelo Regimento Interno.

Em 02 de Maio de 2016

ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS – “IM”

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00014619



CAPÍTULO IX DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 33. Os recursos serão constituídos de recebimento de bens corpóreos ou incorpóreos, financeiros e humanos, de natureza lícita, que poderão ser arrecadados por: venda e compra de produtos próprios e de outrem, permutas, prestação de serviços próprios, voluntariado ou de outrem, resultados produtos, bens e serviços; de rendimentos de títulos de crédito, aplicações financeiras, fundos de investimentos, previdência privada, fundo de pensões, alienações, locações, permuta, comodato, mútuo de seus produtos, bens e serviços de seu patrimônio.

I – Termo de Parceria, Programas, Políticas, Gestão, Cooperação, Convênios, Contratos firmados com o Poder Público;

II – Termos, Ajustes e Contratos ou Acordos, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, organizações, instituições, associações ou agências de interesses nacionais e ou internacionais, públicos ou privados;

III – Doações, Legados ou Herança;

IV – Rendimentos e aplicações de seus rendimentos financeiros e outros ativos ou passivos, pertinentes ao seu patrimônio;

V – Contribuição de Associados e ou Terceiros;

VI – Recebimento de direitos, royalties, dividendos, autorias e participações e afins;

Art. 34. Todos os recursos que trata esse artigo serão revertidos às atividades e fins do INSTITUTO MALHADAS.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio do INSTITUTO MALHADAS, será constituído pelo recebimento de bens, direitos corpóreos ou incorpóreos, fungíveis ou infungíveis, móveis, imóveis, semoventes, autorais, ou de participação, fundos, pensões, previdência, investimentos, ações, títulos, títulos de créditos, nacionais ou internacionais.

I – Por arrecadação oriunda direta ou indiretamente produtos, bens e serviços, produtos de atividades feitas pela entidade;

II – Pelos legados, bem como, bens móveis e imóveis, semoventes, direitos autorais, pelas doações, alienações, locações e subvenções ou financiamentos que lhe venham a ser destinadas ou concedidas pela União, Estados ou Municípios, pessoas físicas, entidades públicas, privadas, agências, organizações e instituições financiadoras do país ou do exterior;

III – O patrimônio social do INSTITUTO MALHADAS, poderá ser constituído: pelas contribuições, doações e subvenções, troca de bens, direitos e serviços de associados ou não;

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes-SP
Secretaria Municipal de Planejamento

Em 02 Ago 2016


555







ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00014619



IV – O INSTITUTO MALHADAS, não constituirá o patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social ou com as mesmas finalidades.

Art. 36 - Os bens, direitos, e receitas do INSTITUTO MALHADAS, somente poderão ser utilizados para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, permitindo seu arrendamento, doação, troca e comodato a entidades afins, ou alienação onerosa de seus produtos, bens, direitos, ou serviços, como investimentos para a obtenção de novos rendimentos.

Art. 37. – O INSTITUTO MALHADAS, não distribui direitos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio fora dos ditames legais.

Art. 38. - O INSTITUTO MALHADAS, não remunera a Diretoria, Conselho Fiscal, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Salvo, posterior qualificação instituída pela Lei 9.790/1999.

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Malhadas, o respectivo patrimônio líquido e seus resultados e direitos, serão transferido à outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo e finalidade social.

Art. 40. A Instituição poderá obter, posteriormente, a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 (Lei das OS's).

Art. 41. Na hipótese do Instituto Malhadas, obter, e posteriormente perder, a qualificação adquirida pela Lei 9.790/99. O acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período daquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a uma mesma pessoa jurídica, também qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 02 JAGO 2016


585


.....

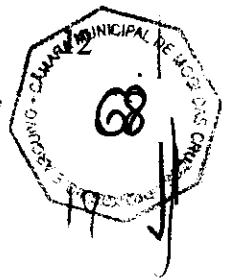


ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MALHADAS - "IM"

CNPJ/MF 03.285.619/0001-88

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00014619



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O INSTITUTO MALHADAS, "IM", deverá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, com as devidas motivações de fato e de direito ou quando da impossibilidade de continuação de suas atividades.

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada previamente para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46. O INSTITUTO MALHADAS "IM" aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional em território nacional ou internacional nos tramites legais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 47. Esta entidade social terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 48. Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, especificamente convocada para sua criação e ou alteração, seguido pelo devido registro no 2º Cartório das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi das Cruzes, observado a legislação vigente.

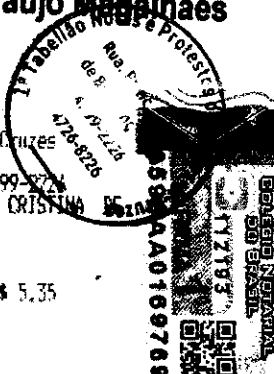
Art. 49. Fica eleito o foro da cidade de Mogi das Cruzes, SP para dirimir eventuais dúvidas do presente Estatuto.

Mogi das Cruzes, 01 de Junho de 2016.

Tatiana Cristina Oliveira Araújo Magalhães
Presidente

OAB/SP- 193.768

Cristiane Tomé de Arruda
OAB/SP 193.768



19 Tabelião de Notas e de Protesto de Mogi das Cruzes
ROBERTO DA SILVA PIRES - Tabelião
Rua Princesa Isabel de Bragança, 180 - Tel. 4799-3520

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de TATIANA CRISTINA
OLIVEIRA ARAÚJO MAGALHÃES (21595) da

Mogi das Cruzes - SP, 13/06/2016
NATALINA MARLENE BICHO DE ALMEIDA - R\$ 5,35
Segurança: 49514854404849544954494855

** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Confere com o original

Em 02 de Junho de 2016



RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO 2014



Mês de Janeiro e realizado trimestralmente: Tarde com os Idosos no instituto Pro+Vida , onde são realizadas brincadeiras, distribuição de roupas e etc.

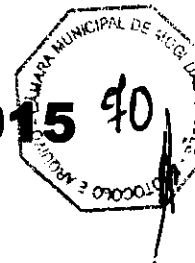
Mês de Março: Projeto Social feito nas escolas de Jundiapéba, onde é servido um café da manhã para todos os presentes, e realizado distribuição de cestas básicas para as famílias cadastradas no Projeto. foi feito também atendimento com profissionais nas áreas: Fisioterapia, psicólogos, dentistas, oftalmologista, advogados, cabelereiros, entre outros.

Mês de Julho: Projeto Social feito na Vila Estação, onde foram servido café da manhã para todos os presentes, e uma galinhada feita pelos voluntários presentes, foi feito também atendimento com profissionais nas áreas: Fisioterapia, psicólogos, dentistas, oftalmologista, advogados, cabelereiros, entre outros.

Mês de Outubro e Dezembro: Projeto Social Feito todos os finais de ano e no dia 12 de Outubro, onde são distribuído todos os brinquedos arrecadados na Igreja e na comunidade para crianças carente, neste ano de 2014 foram distribuídos 112 brinquedos em outubro e 157 em Dezembro.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO 2015



Mês de Janeiro e realizado trimestralmente: Tarde com os Idosos no instituto Pro+Vida , onde são realizadas brincadeiras, distribuição de roupas e etc.

Mês de Março: Projeto Social feito nas escolas de Jundiapéba, onde é servido um café da manhã para todos os presentes, e realizado distribuição de cestas básicas para as famílias cadastradas no Projeto. foi feito também atendimento com profissionais nas áreas: Fisioterapia, psicólogos, dentistas, oftalmologista, advogados, cabelereiros, entre outros.

Mês de Julho: Projeto Social feito na Vila Estação, onde foram servido café da manhã para todos os presentes, e uma galinhada feita pelos voluntários presentes, foi feito também atendimento com profissionais nas áreas: Fisioterapia, psicólogos, dentistas, oftalmologista, advogados, cabelereiros, entre outros.

Mês de Outubro e Dezembro: Projeto Social Feito todos os finais de ano e no dia 12 de Outubro, onde são distribuído todos os brinquedos arrecadados na Igreja e na comunidade para crianças carente, neste ano de 2015 foram distribuídos 95 brinquedos em outubro e 132 em Dezembro.



CENTRO DE CONVIVÊNCIA MALHADAS

(CENTRO DIA DO IDOSO)

INAUGURADO 15/07/2016











AÇÃO

SORRISO



**PROJETO SOCIAL
FEITO NOS FINAIS
DE ANO E DIA DAS
CRIANÇAS, ONDE
ENTREGAMOS
BRINQUEDOS PARA
AS CRIANÇAS DOS
BAIRROS.**















PORTAS ABERTAS VILA ESTAÇÃO



**PROJETO SOCIAL FEITO NA VILA
ESTAÇÃO, ONDE SERVIMOS UM
CAFÉ DA MANHÃ PARA TODOS
OS PRESENTES, E UMA
GALINHADA FEITA PELOS
VOLUNTÁRIOS PRESENTES,
SERVIDA NO MARMITEX PARA
TODOS DO BAIRRO. TIVEMOS
ATENDIMENTO COM
PROFISSIONAIS LIBERAIS NAS
ÁREAS:
(FISIOTERAPIA, PSICÓLOGOS,
DENTISTAS, OFTALMOLOGISTA,
ADVOGADOS, CABELEREIROS,
OFICINEIROS).**







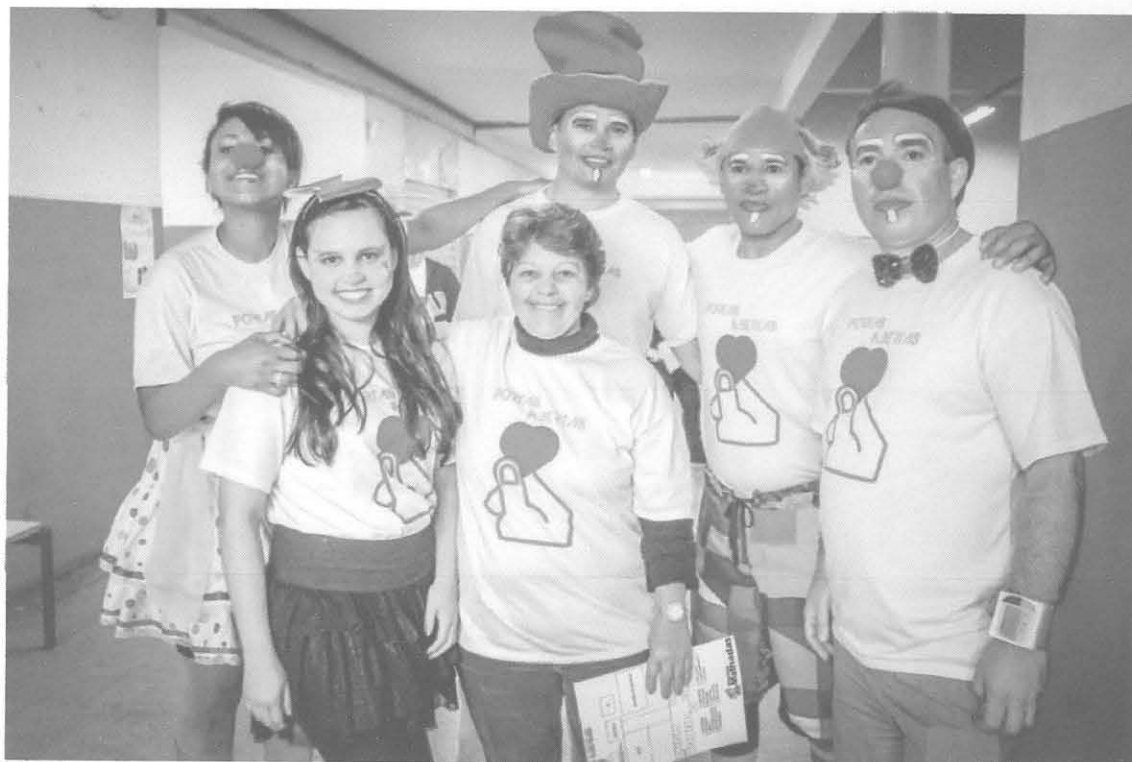




PORTAS ABERTAS



**PROJETO SOCIAL FEITO DESDE
2014 NAS ESCOLAS DE
JUNDIAPEBA, ONDE SERVIMOS UM
CAFÉ DA MANHÃ PARA TODOS OS
PRESENTES, E REALIZAMOS
DISTRIBUIÇÕES DE CESTAS
BÁSICAS PARA AS FAMÍLIAS
CADASTRADAS NO PROJETO.
TIVEMOS ATENDIMENTO COM
PROFISSIONAIS LIBERAIS NAS
ÁREAS:
(FISIOTERAPIA, PSICÓLOGOS,
DENTISTAS, OFTALMOLOGISTA,
ADVOGADOS, CABELEREIROS,
OFICINEIROS, E PASTORES COM
ACONSELHAMENTOS E ORAÇÃO)**









TARDE COM OS IDOSOS



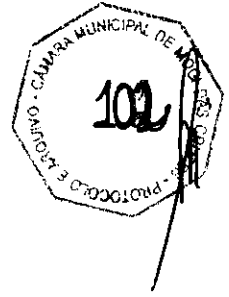
**PROJETO
REALIZADO
DESDE
2009
TRIMESTRAL**







DECLARAÇÃO



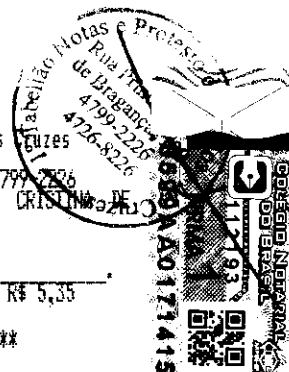
Eu Tatiana Cristina Oliveira Araújo Magalhães, Abaixo assinado, portadora do C.I.R.G.nº573.987 SSP-RO, inscrito no CPF sob nº 575.686.932-87 com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 60 bairro Vila Nancy, inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ – sob o nº 03.285.619/0001-88, venho , pela presente, nos termos da legislação federal, estadual e em especial ao disposto no artigo 2º, alínea”a”, da Lei municipal nº 5.283, de 03 de julho de 2.001 atualizada, que seus membros e dirigentes, que ocupam os cargos de diretoria não recebem qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Mogi das Cruzes, 22 de junho de 2016



Presidente

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Mogi das Cruzes
ROBERTO DA SILVA KRES - Tabelião
Rua Princesa Isabel de Bragança, 180 - Tel. 4799-2226
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: TATIANA CRISTINA DE
OLIVEIRA ARAUJO MAGALHÃES (N.º 575), Dou. nº.
Em test. da verdade.
Mogi das Cruzes - SP, 01/06/2016.
JOSE RIBAMAR DE SOUSA SANTOS - R# 5,35
Segurança: 484948565048494949575357
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

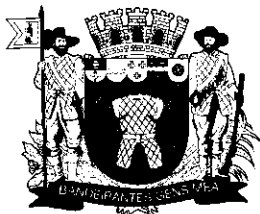


DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que **Instituto Malhadas**, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, sito na Rua Joaquim Nabuco nº60 Vila Nancy , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ – sob o nº 03.285.619/0001-88**, é uma entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos conforme normas estatutárias, que presta relevantes serviços de cunho social à comunidade, prestando assistência social e associativas ligadas a cultura e arte. Há Dezessete anos, atendendo à comunidade sem distinção alguma quanto à etnia, sexo, condição social, político e religioso, conforme preceitos contidos no estatuto social da mesma e portanto de comprovada idoneidade social.

Mogi das Cruzes , 18 de Agosto de 2016


MAURO ARAUJO
VEREADOR – PMDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-5583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 139 /2016

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de entidade que especifica.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Bala das Sessões, em 06/09/2016



MAURO ARÚJO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o **Instituto Malhadas**, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e de cunho assistencial e filantrópico, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 60, bairro Vila Nancy, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 03.285.619/0001-88.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de agosto de 2016.


MAURO ARÚJO
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º</u>	<u>157/2016</u>
<u>Projeto de Lei.</u>	<u>n.º</u>	<u>139/2016</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n.º</u>	<u>149/2016</u>

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a **Declaração de Utilidade Pública Municipal ao "INSTITUTO MALHADAS"**.

A proposta vem instruída com a justificativa onde o autor expõe os motivos que o levaram à iniciativa legislativa (**fls.01/02**), além dos documentos exigidos pela **Lei Municipal n.º. 5.238/01**, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (**fls.03**), Ata de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria devidamente registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes - SP, cópia do Estatuto Social, relatório de atividades, declaração assinada pelo Presidente e declaração de idoneidade.

O texto legal a ser votado se encontra disposto em 02(dois) artigos (**fls.104**).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

21



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-8583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



O **"INSTITUTO MALHADAS"**, entidade sem fins econômicos, entidade civil, de direito privado, com sede e foro neste Município, comprovou no Projeto de Lei n.º. 139/16 ter adquirido a personalidade jurídica há mais de 02 (dois) anos, sendo que seu Estatuto Social se encontra devidamente registrados junto ao 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes - SP, gozando também de reconhecida idoneidade, e que os membros de sua diretoria não recebem qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados. Portanto, os requisitos legais exigidos para a declaração pretendida se encontram presentes e preenchidos.

O autor da presente proposta apresentou para o cumprimento do art.1º, inc. I da Lei 5.238/01, cópia da Ata de Fundação, Eleição e Posse da 1ª Diretoria, bem como comprovante de inscrição cadastral, dando conta de que a Associação detém personalidade jurídica há mais de 2(dois) anos.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal no **artigo 80, "caput"**, da Lei Orgânica do Município c.c. a **Lei Municipal n.º 5.238, de 03 de julho de 2.001 alterada pela Lei Municipal n.º 5.278, de 10 de outubro de 2.001**, sendo que a proposta, para a sua aprovação, depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 79 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

27



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Assim, por estarem presentes todos os requisitos exigidos pela lei para a aprovação do **Projeto de Lei nº 139/16**, concluimos que a iniciativa não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.

AJ, 30 de agosto de 2016.



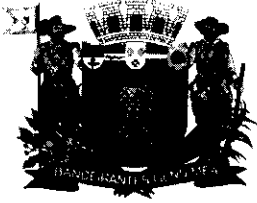
FERNANDO ROSSI

Assessor Jurídico

Visto, de acordo.



ANDRE DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Jurídico Chefe



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 139 / 2016
Processo nº 157 / 2016

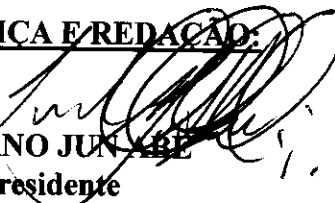
De iniciativa legislativa do Vereador **MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**, a proposta em estudo declara de utilidade pública o **INSTITUTO MALHADAS**.

O parecer da Assessoria Jurídica informa que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 31 de agosto de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUNQUEIRA
Presidente


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

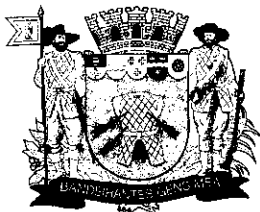

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Presidente


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro


RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 08 de setembro de 2016.

OFÍCIO GPE Nº 295/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 139/16**, de autoria desta **Presidência**, que dispõe sobre declaração de Utilidade Pública Municipal do **Instituto Malhadas**, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro do corrente ano.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

38448 / 2016 - 1

09/09/2016 15:07

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

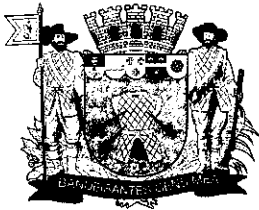
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
PROJETO DE LEI Nº 139/16 - DE AUTORIA DE MAURO LUIS CLAUDINO
ARAÚJO QUE DISPOE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL DO INSTITUTO

Conclusão: 29/09/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° 139/16

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de entidade que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Malhadas**, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e de cunho assistencial e filantrópico, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 60, bairro Vila Nancy, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 03.285.619/0001-88.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de setembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara


JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de setembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



OFÍCIO SGOV / CAM N° 878/2016


Mogi das Cruzes, 12 de setembro de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE n° 295/16, protocolado nesta Prefeitura sob n° 38.448/16, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei n° **139/16**, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidade que especifica.

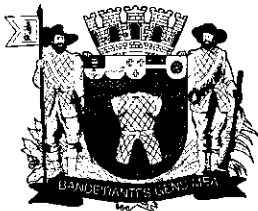
Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei n° **139/16** deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto e para o referido diploma, foi reservado o número **7.208/16**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo
Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO GENRL - 12-SET-2016 12:07 002497 2/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 12 de setembro de 2016.

38689 / 2016 - 1

13/09/2016 11:20

OFÍCIO GPE Nº 296/16

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 296/16 PROMULGADA LEI Nº 72.208 AUTORIA PRESIDENCIA
DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL
INSTITUTO MALHADAS E O

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 03/10/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.208**, desta data, de **autoria desta Presidência**, que dispõe sobre declaração de Utilidade Pública Municipal do **Instituto Malhadas**, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**